



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bbf8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DISPENSA Nº. 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05 /2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade: Contratação Direta -Dispensa

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 13/01/2025, às 12h00min, no endereço na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA ou via e-mail: cmtaperoa@gmail.com

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cntaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bbf8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

1. IDENTIFICAÇÃO

DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISANDO ATENDER A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI FEDERAL 14.133/2021) COM ADEQUAÇÃO DE FLUXO, ROTINAS E PROCEDIMENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ (BA).
DEMANDANTE:	UNIDADE ADMINISTRATIVA JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS DIRETORA

2. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

2.1. Descrição da demanda

2.1.1. A solução se justifica diante da necessidade demonstrada no quadro a seguir:

Item	Qtde.	Un.	Descrição
01	12	Meses	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

2.1.2. A contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para o atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização, e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público. Os serviços e acompanhamento diário dos procedimentos não pode ser prestado por pessoas comuns, pelo contrário, mas por pessoas que possui conhecimento especializado.

2.2. ALINHAMENTO COM O PLANO PLURIANUAL DA CAMARA MUNICIPAL

2.2.1. A Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA) é atividade condizente com a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2022/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: bbf8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

3. RESULTADOS ESPERADOS.

Tipo de Resultado	Sim	Não	Detalhamento
Ganho de produtividade	x		
Redução de esforço	x		
Redução de custo	x		
Redução do uso de recursos		x	
Melhoria de controle	x		
Redução de riscos	x		
Determinação legal		x	
Determinação Administrativa	x		
Outros (especificar)		x	

4. PROCESSOS DE TRABALHO IMPACTADOS

Não se aplica.

4.1. Estar interligado com os sistemas da contabilidade

Não se aplica.

4.2. Estar interligado com os sistemas de pagamento de Recursos Humanos

Não se aplica

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA E CONCLUÍDA A CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se iniciar em: 14/01/2025, podendo sofrer alterações, conforme data em que se finalize os procedimentos de licitação.

A contratação deverá se concluir em 12(doze) meses, a fim de não gerar prejuízos ou danos para a Administração.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA PELA ÁREA REQUISITANTE

() Baixo (x) Médio () Alto

7. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bbf8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

() constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

(x) **NÃO** constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

Encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal para:

- I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II - Emitir atos de designação dos responsáveis pela Fiscalização/Gestão de Contrato (quando couber);
- III - Encaminhamento para a Diretoria Administrativa para as providências.

Taperoá - BA, 06 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: bbf8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Sobre a DFD acima referenciada, determina-se a atuação do procedimento;
2. Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X)
 - a) (x) **Aprovar o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.
 - b) () **Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.
 - c) () **Reprovar o prosseguimento da contratação** conforme justificativas elencadas em documento anexo.
3. Determinar que seja remetido à Diretoria Administrativa para elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), acaso necessário, e demais artefatos essenciais à deflagração da licitação.
4. Faculta-se a utilização do sistema "ETP Digital" do Governo Federal;

Taperoá - BA, 06 de janeiro de 2025.



VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PORTARIA Nº 001, de 08 de janeiro de 2025

“Nuncia Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoá-Ba, para o Exercício de 2025 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 7º e artigo 8º, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º – Nomear a servidora Srª. Joselina da Silva Nascimento, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoá – Ba, e os servidores abaixo para integrar a equipe de apoio:

I – Membros:

- a) Joselina da Silva Nascimento
- b) Leonice Batista dos Santos
- c) Jociara dos Santos de Jesus

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BAHIA, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
- Presidente -



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 065, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taperoá – Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Taperoá.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Taperoá, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO V
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

**CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO IX
DO LEILÃO**

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES**

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
- III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 14 de outubro de 2021.

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES
Prefeita Municipal



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 083 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 01 de fevereiro de 2022

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES
Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bb8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

DESPACHO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

Certidão quanto ao Estudo Técnico Preliminar

Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, é opcional o Estudo Técnico Preliminar. Assim, ante a urgência e necessidade quanto a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora

Declarações da viabilidade ou não da contratação

Declaramos que a contratação é viável e poderá ser feita realizada por contratação direta, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, mas em razão.

Taperoá - BA, 06 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: bbf8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

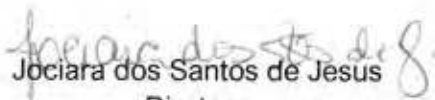
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2025

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da **Lei n.º 14.133/2021**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como considerando o art. 2º, do DECRETO Nº 054/2022, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Taperoá, **é DISPENSÁVEL o ETP**, mediante justificativa detalhada, com exposição de motivo, aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses enumeradas abaixo:

- 1) Dispensa de pequeno valor e inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2) Contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3) Utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;
- 4) Contratações de serviços comuns de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

Pelo exposto, entende-se que o caso em tela se trata da hipótese **número 1**, o que enseja a **DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e de análise de riscos, no presente processo.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a segurança transacional encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: bbf8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Taperoá - BA, 06 de janeiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público para a obtenção de valores estimados visando contratação/aquisição de bens/serviços para a esta Casa de Leis.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

PREÇOS COLETADOS E VALORES ESTIMADOS

Os preços coletados seguem em documento anexo a este relatório. Os valores estimados para a realização do certame são:

ÍTEM	EMPRESA	V. UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ANTÔNIO MARCOS SILVA BATISTA CNPJ Nº 74.007.824/0001-20	4.500,00	54.000,00
02	G DE SOUZA BRANDÃO CNPJ: 00.820.386/0001-88	4.500,00	54.000,00
03	PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA CNPJ Nº 07.121.323/0001-82	4.800,00	57.600,00

Valor mensal estimado para a contratação: R\$ R\$ 4.600,00 Quatro Mil e Seiscentos Reais).

JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA

Considerando que a estimativa de custos por meio da Pesquisa de Preços é etapa essencial para a realização das compras públicas, elencamos os critérios adotados para a realização desta pesquisa:

- Escolha de fontes de consulta confiáveis e previstas em legislação;
- Consideração das especificidades do objeto;
- Verificação de similaridade entre os itens consultados e os descritos no Termo de Referência;
- Obtenção de preços estimados compatíveis com os praticados pelo mercado para produtos/serviços similares;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bbf8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

- Identificação e exclusão de itens com preços classificados como inexequíveis ou com sobrepreço;
- Observância de parâmetros de economia de escala, desvio padrão e coeficientes de variação para a composição da pesquisa;
- Objetividade na compilação das informações do Relatório de Pesquisa de Preços (exclusão/desconsideração de itens/preços evitando a composição do relatório da pesquisa com excesso de informações, desde que não haja impacto relevante na média/mediana obtida).

Isto posto, contam abaixo as justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a exclusão/desconsideração de itens/preços da pesquisa, de acordo com os critérios apresentados:

- ☒ (X) Não se aplica - não houve exclusão/desconsideração de itens/preços da pesquisa;
- ☐ () Inexequível - economia de escala;
- ☐ () Inexequível - valor(es) fora do desvio padrão/ coeficiente de variação definido(s);
- ☐ () Valor(es) excessivamente elevado(s) - fora do desvio padrão/ coeficiente de variação definido(s);
- ☐ () Inconsistente - item(ns) diferente(s) do Termo de Referência;
- ☐ () Composição - exclusão/desconsideração pela ausência de impacto na pesquisa, visando a sintetização do relatório.

FORNECEDORES QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS (E-MAILS NÃO RESPONDIDOS)

Nos casos de fornecedores que não encaminhem propostas em resposta aos emails enviados pela Câmara Municipal de Taperoá, estes e-mails serão anexados a esta pesquisa de preços como documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE PREÇOS OBTIDOS EM PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

- Não se aplica.

JUSTIFICATIVA PARA ITENS COM AUSÊNCIA DE AO MENOS 03 (TRÊS) PREÇOS

- Não se aplica.

Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



ANTÔNIO MARCOS SILVA BATISTA
Rua Travesso do Meio nº 57, Bonfim,
Salvador/Ba
CEP 40423-090 - Salvador/Ba
CNPJ(MF) 74.007.824/0001-20

À CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA
Setor de Licitações

Referente: Proposta de Preços

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Meses	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA)..	R\$ 5.500,00	R\$ 54.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Validade da proposta: 60 dias

Salvador//Ba, 02 de janeiro de 2025.


ANTÔNIO MARCOS SILVA BATISTA
CNPJ Nº 74.007.824/0001-20



Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição do Jacuípe-BA, Cep:44.245-000

CNPJ Nº: 07.121.323/0001-82

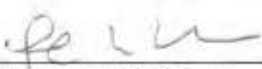
Conceição do Jacuípe-BA, 03 de janeiro de 2025.

À Câmara Municipal de Taperoá
Setor de Licitação

Proposta de Preços

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MENSAL	TOTAL
Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA)..	Mês	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.


Patrimonial Soluções Contábeis LTDA
CNPJ Nº 07.121.323/0001-82



PROPOSTA DE PREÇO

Ubaíra/BA, 03 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA

Ao Setor de Licitação

Abaixo apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS e demais condições para execução dos serviços, conforme descrição abaixo:

Local	Serviços
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ /BA	SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISANDO ATENDER A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI FEDERAL 14.133/2021) COM ADEQUAÇÃO DE FLUXO, ROTINAS E PROCEDIMENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ (BA.) Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

VALOR TOTAL R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Os valores apresentados serão divididos em 12 (doze) parcelas de igual valor referente aos meses de Janeiro e Dezembro de 2025.

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Atenciosamente,


G DE SOUZA BRANDÃO
CNPJ: 00.820.386/0001-88



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cntaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bf8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

COMUNICAÇÃO INTERNA

Taperoá - BA, 06 de janeiro de 2025.

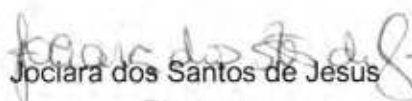
Assunto: Pesquisa de preços e minuta do Termo de Referência para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA)...

Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores, informo que realizamos a pesquisa a três fornecedores diretos, de acordo com o RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.243/2024, procedendo à atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos). Portanto, o limite de contratação para dispensa de pequeno valor, já devidamente atualizado, é R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Em seguida, após análise da solicitação de despesas elaboramos o termo de referência, aviso de contratação direta e a minuta de contrato nos termos da nova lei de licitação - Lei nº 14.133/2021.

Por fim, devolvo os autos para a Presidência desta casa para ulterior deliberação.


Jocilara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bb8d975-bd7e-416d-9567-c7cd9231e940

TERMO DE REFERÊNCIA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 (Processo Administrativo nº 05/2025)

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA), conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.1.1. Os serviços deverão atender as especificações adiante discriminadas:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MÉDIO	VLR TOTAL MÉDIO
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	MÊS	12	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
Valor Mensal: R\$ 4.600,00 Valor Anual: R\$ 55.200,00					

1.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

1.1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.1.4 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para o atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização, e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público. A contratação dos serviços em tela,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bbf8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

tem como intuito primordial atender o conjunto de preceitos visando a adaptação das leis e também do próprio regimento, que é a direção das ações parlamentar, em conformidade com a organização jurídica da sociedade.

2.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

Os serviços técnicos compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos da área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal, exceto parecer jurídico e ainda:

- a) Examinar as minutas de editais de licitação, dispensas, e inexigibilidade de licitação, bem como as dos contratos.
- b) Auxiliar na elaboração de editais de licitação e de processos seletivos;
- c) Auxiliar na elaboração de informações aos diversos órgãos de controle e públicos, quando o assunto for afeto aos setores de Licitações e Contratos, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas cabíveis para a impugnação delas;
- d) Desenvolver outras atividades correlatas.
- e) Manifestar em procedimentos e atos dos quais resultem compromissos para os setores de Licitações e Contratos, no que se refere à legalidade administrativa;
- f) Orientar e manifestar, quando provocado, sobre interesses funcionais que envolvam os servidores dos setores de Licitações e Contratos.

Os pareceres serão solicitados diretamente ao Consultor pelo Setor de Licitações e Contratos, que encaminhará consulta, sobre questões específicas, ao contratado, exceto quando a matéria for de competência privativa da Assessoria Jurídica.

Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao Solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

O comparecimento à Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos do Setor de Licitações e Contratos.

O contratado deverá ter conhecimento prévio da das reuniões (com no mínimo 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam o Setor de Licitações e Contratos.

A Câmara Municipal de Taperoá requer uma expertise externa em consultoria e assessoria jurídica por várias razões:

- Complexidade e Especialização: A natureza técnica dessas áreas requer profissionais com conhecimento aprofundado e atualizado das legislações vigentes e das jurisprudências pertinentes.
- Imparcialidade e Objetividade: O uso de consultores externos garante que as recomendações e análises sejam imparciais e objetivas, desvinculadas de quaisquer influências internas ou políticas que possam afetar as decisões administrativas dentro da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bbf8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

- Recursos Limitados Internamente: A Câmara Municipal não possui internamente o pessoal jurídico com a especialização necessária ou suficiente para abordar adequadamente todas as nuances e especificidades das legislações que regem as áreas mencionadas, tornando essencial a contratação de serviços especializados.
- Necessidade de Expertise Específica na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Os serviços técnicos profissionais que a Câmara Municipal deverá contratar compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos que podem influenciar em potencial as estratégias e políticas públicas da gestão da Câmara Municipal.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

i. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

ii. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

b. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

i. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

c. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bb8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 02(dois) meses, com início imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

5.2 Os serviços serão prestados nos endereços do prédio principal e anexos da Câmara Municipal e ainda por comunicações por e-mail, aplicativos de mensagens, conferências virtuais, dentre outros meios hábeis a obtenção da consultoria e orientações de que tratam a contratação.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bb8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação social e fiscal da empresa, podendo ser a obrigação satisfeita ainda mediante consulta aos sítios eletrônicos emitentes.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

a. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

1.A avaliação da execução do objeto utilizará dentre outros documentos o Relatório Mensal de Atividades, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 1. não produziu os resultados acordados;
- 2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bbf8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

b. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (ncio) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bf8d975-bd7e-416d-9567-c7cd923fe940

- a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei n.º 14.133/2021.
- b. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- c. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- d. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- e. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- f. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- g. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- h. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- i. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- j. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; No caso de Advogados ou Contadores, deverá ser apresentada a Identidade Profissional; **OU**

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de advogados, o ato constitutivo deve estar arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil. **OU**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **OU**

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://c.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.

11 DA CONCLUSÃO:

11.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

11.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Diretora da Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, Jociara dos Santos de Jesus, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este Processo Administrativo sob o nº. 05/2025 para fins da Dispensa de Licitação nº. 001/2025, objetivando a contratação por dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da dispensa de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Dispensa de Licitação;

Taperoá - BA, 07 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

COMUNICACAO INTERNA

Ilma. Sr^a. Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação

Venho, através do presente expediente, autorizar a abertura de processo administrativo visando contratar empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA)..., conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Taperoá - BA, 07 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

Taperoá - BA, 07 de janeiro de 2025.

Ilmº Srº Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA nº 023540/O-2

Prezada Senhor,

Venho, através deste, solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existem recursos orçamentários próprios para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da contratação por dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA), no custo estimado total da contratação é de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. VALDENIR SOUZA SILVA.
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA), conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária.

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	2001 – GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 55.200,00

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente,

Taperoá- BA, 07 de janeiro de 2025.


Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA nº 023540/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

DELIBERAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal solicitou deste agente de contratação a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA), a partir de Documento de Formalização de Demandas e demais anexos, encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Constam no presente processo:

- a) Documento de Formalização de Demanda (Solicitação da Despesa);
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisa de preços;
- d) informação de Adequação Orçamentária

A contratação atende a interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor orçado da despesa foi de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), obtida através de pesquisa, que se encontra em patamar inferior aos R\$ 62.725,59 (Sessenta e Dois Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), definidos no Decreto Federal Nº 11.871, de 29.12.2023, que atualiza o valor especificado no art. 75, inciso 11 da Lei nº14.133/2021

A Lei Federal nº14.133, de 01/04/2021, que assim preceitua

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - a somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

II - a somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

[...]

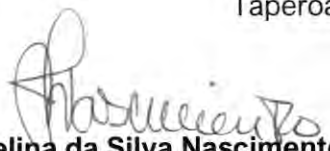
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

Pelo exposto, este agente de contratação considera dispensável a licitação para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

Vislumbra-se a necessidade de Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA), conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência formulados pelos agentes de planejamento.

A dispensa eletrônica não é obrigatória em nível Municipal devido à falta de previsão na Lei 14.133/21. Contudo, torna-se obrigatória apenas quando envolver a gestão de recursos da União provenientes de transferências voluntárias, conforme indicado no artigo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MF nº 67/2021. Diante do fato, é justificável, no caso, o não uso da modalidade eletrônica na realização do procedimento de contratação direta ora tratado. Submete a presente deliberação a Procuradoria Jurídica.

Taperoá - BA, 07 de janeiro de 2025.


Joseline da Silva Nascimento
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ica.br/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 DISPENSA Nº 001/2025

Taperoá - BA, 08 de janeiro de 2025.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

Em virtude da necessidade de contratar empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA),, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epigrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento as disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025– DISPENSA Nº 001/2025/NLL

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios.

EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, o expediente do Processo Administrativo nº 05/2025, que versa acerca da contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

Instruem o presente expediente os seguintes documentos: termo de abertura do processo, documento de formalização de demanda - DFD, declaração de desnecessidade de estudo técnico, termo de referência, manifestação acerca da necessidade de contratação, autorização da Diretoria Geral, cotações, mapa analítico de preço, despacho informando que após a pesquisa mercadológica e disputa e empresa **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, ofereceu o menor valor em total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), sendo juntado o termo de dispensa nº 001/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84b-e00ad7728adc

Ainda foram acostados os cálculos de despesas contratuais, pré-empenho; declaração da Coordenação de Orçamento e Contabilidade informando a disponibilidade orçamentária e minuta do contrato.

Por fim, juntou-se: certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial, certidões comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, consulta consolidada de Pessoa Jurídica no TCU, declaração conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, documento dos representantes da empresa e atos constitutivos.

É o sucinto relatório. Passo à fundamentação.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a questões de natureza jurídica “in abstracto”, ora proposta. Assim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sem adentrar a natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade no âmbito desta Câmara Municipal de Taperoá.

Parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente realizadas pelos setores competentes desta Casa da Leis, sendo utilizados parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público.

Calha oportunamente esclarecer que, não é papel desta Especializada exercer a auditoria de atos praticados. Incumbe, isto sim, a cada agente público observar se os atos praticados estão dentro do seu espectro de competências funcionais, devendo, sempre observar os princípios que regem a Administração pública.

Após estas considerações iniciais, passaremos a análise das questões jurídicas. Cabe ressaltar que, conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a licitação é a regra para a contratação de obras, serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperou@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

compras e alienações pela Administração Pública direta e indireta, ressalvando os casos especificados na legislação.

Quanta a isso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, enumera taxativamente as hipóteses em que a licitação é dispensável. Deste modo, é necessário averiguar o enquadramento do caso concreto em uma das hipóteses legais.

Diante das informações constantes neste processo, vislumbra-se situação albergada pelo mencionado **artigo 75, II, e § 1º**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput desse artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2025 indicou o enquadramento no inciso II do art. 75.

Dito isso, vale ressaltar que contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no inciso II do referido artigo foi atualizado e não podem passar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), consoante dispõe o Decreto nº 12.243/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84b-e00ad7728adc

Ultrapassada tal análise, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, indica quais os elementos são necessários para instrução do processo administrativo de contratação por dispensa de licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vale destacar que constam nos autos o termo de referência, com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade da aquisição, bem como as demais condições do objeto a ser contratado.

O termo de referência foi devidamente aprovado pela Diretoria Geral.

Quanto a isso, saliente-se que não compete a esta Consultoria Jurídica a análise da conveniência e da oportunidade das contratações desta Edilidade, mas é sua obrigação alertar que toda despesa realizada deve ser motivada, justificada e detalhada,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: eed0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

sob risco de haver apontamento dos órgãos fiscalizatórios, cabendo ao gestor exercer o juízo sobre o caso concreto.

Ressalte-se que, consoante mapa analítico de preços e declaração Supervisão de Análise e Aquisições informando que após a pesquisa mercadológica a empresa **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, ofereceu a menor proposta comercial, no valor total de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, se enquadrando na hipótese de dispensa em razão do valor.

Na esteira desse tema, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar os preços do mercado, a fim de formar o valor referencial da contratação.

Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.

Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”

Percebe-se que a consulta aos sistemas de preços oficiais é imprescindível para formação do termo de referência, levando-se em consideração, ainda, as quantidades a serem contratadas, pois, devido ao conceito econômico de ganho de escala, quanto mais itens de um produto for adquirido, menor tende a ser o seu custo unitário. Outrossim, a norma também assevera que as peculiaridades do local da execução do objeto devem ser ponderadas quando da busca por preços, sendo preferível a utilização de valores cujas condições de execução contratual sejam similares.

Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

norma prever também outras fontes) ou nos casos de dispensa, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Contudo, ressalte-se, que o setor responsável deverá apresentar as devidas justificativas para que haja plenamente o atendimento dos incisos II e VII do art. 72, c/c o art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo avaliar a possibilidade de ampliação da pesquisa mercadológica.

A transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: emtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

certificadora, utilizando-se o Diário Oficial como mecanismo complementar, bem como no PNCP.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, o dispositivo que versa sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP, contido no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

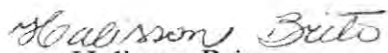
No que tange à habilitação, observa-se a devida juntada aos autos de documentação do proponente que apresentou o menor preço, conforme mapa acostados e declaração do setor responsável.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, desde que cumpridas as orientações indicadas neste parecer esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, para o prosseguimento do processo, desde que haja o pronunciamento da Controladoria.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Taperoá - BA, 26 de fevereiro de 2025.


Halisson Brito

Consutor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

AUTUAÇÃO E REGISTRO

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, nesta data, na Câmara Municipal de Taperoá registro o Processo Administrativo nº 05/2025 como correspondente a DISPENSA Nº 001/2025.

Outrossim, com vistas ao cumprimento dos publicidade exigidos na Lei nº14.133/93, emito a Aviso de Contratação Direta e o publico no Diário.

Taperoá - BA, 08 de janeiro de 2025.


Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2025 - Pag.2 - Ano XIII - Nº



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
 Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
 (Processo Administrativo nº 05/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA BAHIA, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria Nº 001 de 08 de Janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nºs. 065 de 14/10/2021 e 083 de 01/02/2022, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: cmtaperoa@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Sala das Licitações Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 13/01/2025, às 12h00min
Horário Estimado para Divulgação do Resultado: até 14 /01/2025, às 12h00min

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA), conforme descrição abaixo:**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	MÊS	12

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

1.3. Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, Setor de Licitações, sito a Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA ou para o e-mail cmtaperoa@gmail.com no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2025 - Pag.3 - Ano XIII - Nº

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3 – DO VALOR ESTIMADO:3.1 - O valor mensal estimado para o contrato é de **R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais)**.**4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal. Os respectivos documentos deverão ser enviados preferencialmente para e-mail cmtaperoa@gmail.com ou entregue na Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, Setor de Licitações, sito a Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 três dias uteis conforme publicação de aviso de dispensa. Proposta de Preços via e-mail: cmtaperoa@gmail.com às 12h00min do dia 13/01/2025.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

V-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

VI-Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao limite do valor estipulado pela administração.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

**Câmara Municipal de Taperoá - Bahia**

Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2025 - Pag.5 - Ano XIII - Nº

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. 6.5.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7-SANÇÃO:

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá a Câmara Municipal de Taperoá -BA, revogar o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. A Câmara Municipal de Taperoá -BA, deverá anular o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

9.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, 08 de janeiro de 2025.

Jociara dos Santos de Jesus
Diretora

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

(Processo Administrativo nº 05/2025)

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA), conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.1.1. Os serviços deverão atender as especificações adiante discriminadas:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE	V. UNITÁRIO MÉDIO	V. TOTAL MÉDIO
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	MÊS	12	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
Valor Mensal: R\$ 4.600,00 Valor Anual: R\$ 55.200,00					

1.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

1.1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.1.4 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para o atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização, e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público. A contratação dos serviços em tela, tem como intuito primordial atender o conjunto de preceitos visando a adaptação das leis e também do próprio

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

regimento, que é a direção das ações parlamentar, em conformidade com a organização jurídica da sociedade.

2.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

Os serviços técnicos compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos da área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal, exceto parecer jurídico e ainda:

- a) Examinar as minutas de editais de licitação, dispensas, e inexigibilidade de licitação, bem como as dos contratos.
- b) Auxiliar na elaboração de editais de licitação e de processos seletivos;
- c) Auxiliar na elaboração de informações aos diversos órgãos de controle e públicos, quando o assunto for afeto aos setores de Licitações e Contratos, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas cabíveis para a impugnação delas;
- d) Desenvolver outras atividades correlatas.
- e) Manifestar em procedimentos e atos dos quais resultem compromissos para os setores de Licitações e Contratos, no que se refere à legalidade administrativa;
- f) Orientar e manifestar, quando provocado, sobre interesses funcionais que envolvam os servidores dos setores de Licitações e Contratos.

Os pareceres serão solicitados diretamente ao Consultor pelo Setor de Licitações e Contratos, que encaminhará consulta, sobre questões específicas, ao contratado, exceto quando a matéria for de competência privativa da Assessoria Jurídica.

Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao Solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

O comparecimento à Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos do Setor de Licitações e Contratos.

O contratado deverá ter conhecimento prévio da das reuniões (com no mínimo 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam o Setor de Licitações e Contratos.

A Câmara Municipal de Taperoá requer uma expertise externa em consultoria e assessoria jurídica por várias razões:

- **Complexidade e Especialização:** A natureza técnica dessas áreas requer profissionais com conhecimento aprofundado e atualizado das legislações vigentes e das jurisprudências pertinentes.
- **Imparcialidade e Objetividade:** O uso de consultores externos garante que as recomendações e análises sejam imparciais e objetivas, desvinculadas de quaisquer influências internas ou políticas que possam afetar as decisões administrativas dentro da Câmara.
- **Recursos Limitados Internamente:** A Câmara Municipal não possui internamente o pessoal jurídico com a especialização necessária ou suficiente para abordar adequadamente todas as nuances e especificidades das legislações que regem as áreas mencionadas, tornando essencial a contratação de serviços especializados.
- **Necessidade de Expertise Específica na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios,** visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021).

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1 Os serviços técnicos profissionais que a Câmara Municipal deverá contratar compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos que podem influenciar em potencial as estratégias e políticas públicas da gestão da Câmara Municipal.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

- i. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- ii. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- b. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- i. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- c. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 02(dois) meses, com início imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

5.2 Os serviços serão prestados nos endereços do prédio principal e anexos da Câmara Municipal e ainda por comunicações por e-mail, aplicativos de mensagens, conferências virtuais, dentre outros meios hábeis a obtenção da consultoria e orientações de que tratam a contratação.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação social e fiscal da empresa, podendo ser a obrigação satisfeita ainda mediante consulta aos sites eletrônicos emitentes.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Câmara Municipal de Taperoá - Bahia**

Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2025 - Pag.13 - Ano XIII - Nº

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**a. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

1. A avaliação da execução do objeto utilizará dentre outros documentos o Relatório Mensal de Atividades, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

b. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei n.º 14.133/2021.

b. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

c. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

f. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

g. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

h. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

j. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; No caso de Advogados ou Contadores, deverá ser apresentada a Identidade Profissional; **OU**

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de advogados, o ato constitutivo deve estar arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil. **OU**

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **OU**

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**11 DA CONCLUSÃO:**

11.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

11.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2025 - Pag. 17 - Ano XIII - N°



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
 Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: ee0c0957-2239-4cd8-84db-e00ad7728adc

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
 (Processo Administrativo nº 05/2025)
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:	UF:	
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	MÊS	12	R\$	R\$
Valor Total: R\$					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA*:

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 001/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL _____ DATA _____ ASS. E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE _____

* Soma de todos os itens para os quais participa a Proponente

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
 (Processo Administrativo nº 005/2025)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A EMPRESA ** LEI Nº 14.133/21.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, com sede no(a), na cidade de, /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal (nome), inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001 /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, a **Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	mês	12		

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

4.5. Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

4.6. Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará até ____ de _____ de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

UNIDADE:
PROJETO/ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- a) Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- b) Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- d) Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

8.2. Obriga-se a **CONTATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- a) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- c) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- d) Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- e) Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:

9.1. alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

9.3. exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

abril de 2021.

9.4. rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

10.1. Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, "caput" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.2. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

12.1. Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº**/2025 – Dispensa de Licitação nº **/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

14.1. É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Taperoá-BA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Taperoá - BA, ____ de ____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CONTRATANTENOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

NOME:

CPF:

2º _____

NOME:

CPF:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
(Processo Administrativo nº 05/2025)**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ..... com sede na Rua..... nº Bairro, Cidade de Estado CEP....., através de seu representante legal/Procurador inscrito no CPF nº sob as penas da lei,

DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Taperoá, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- g. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 (Processo Administrativo nº 05/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA BAHIA, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria Nº 001 de 08 de Janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nºs. 065 de 14/10/2021 e 083 de 01/02/2022, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: cmtaperoa@gmail.com

Endereço para Protocolo Físico: Sala das Licitações Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 13/01/2025, às 12h00min

Horário Estimado para Divulgação do Resultado: até 14 /01/2025, às 12h00min

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (Lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA), conforme descrição abaixo:**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (Lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	MÊS	12

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

1.3. Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, Setor de Licitações, sito a Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA ou para o e-mail cmtaperoa@gmail.com no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-d80c-4cb4-853c-9deee7199db

especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor mensal estimado para o contrato é de **R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais)**.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal. Os respectivos documentos deverão ser enviados preferencialmente para e-mail cmtaperoa@gmail.com ou entregue na Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, Setor de Licitações, sito a Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 três dias uteis conforme publicação de aviso de dispensa. Proposta de Preços via e-mail: cmtaperoa@gmail.com às 12h00min do dia 13/01/2025.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

V-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

VI-Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-dbc0-4cb4-853c-9deee7199db

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao limite do valor estipulado pela administração.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-d80c-4cb4-853c-9deee7199db

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-dbo-4cb4-853c-9deee7199db

emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. 6.5.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7-SANÇÃO:

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-dbc-4cb4-853c-9deee7199db

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá a Câmara Municipal de Taperoá -BA, revogar o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. A Câmara Municipal de Taperoá -BA, deverá anular o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

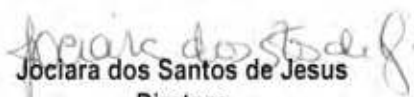
Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

9.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, 08 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-d80c-4cb4-853c-9deee7199db

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 (Processo Administrativo nº 05/2025)

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA), conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.1.1. Os serviços deverão atender as especificações adiante discriminadas:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE	V. UNITÁRIO MÉDIO	V. TOTAL MÉDIO
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	MÊS	12	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
Valor Mensal: R\$ 4.600,00 Valor Anual: R\$ 55.200,00					

1.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

1.1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.1.4 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para o atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização, e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público. A contratação dos serviços em tela, tem como intuito primordial atender o conjunto de preceitos visando a adaptação das leis e também do próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-db0c-4cb4-853c-9deee7199db

regimento, que é a direção das ações parlamentar, em conformidade com a organização jurídica da sociedade.

2.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

Os serviços técnicos compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos da área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal, exceto parecer jurídico e ainda:

- a) Examinar as minutas de editais de licitação, dispensas, e inexigibilidade de licitação, bem como as dos contratos.
- b) Auxiliar na elaboração de editais de licitação e de processos seletivos;
- c) Auxiliar na elaboração de informações aos diversos órgãos de controle e públicos, quando o assunto for afeto aos setores de Licitações e Contratos, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas cabíveis para a impugnação delas;
- d) Desenvolver outras atividades correlatas.
- e) Manifestar em procedimentos e atos dos quais resultem compromissos para os setores de Licitações e Contratos, no que se refere à legalidade administrativa;
- f) Orientar e manifestar, quando provocado, sobre interesses funcionais que envolvam os servidores dos setores de Licitações e Contratos.

Os pareceres serão solicitados diretamente ao Consultor pelo Setor de Licitações e Contratos, que encaminhará consulta, sobre questões específicas, ao contratado, exceto quando a matéria for de competência privativa da Assessoria Jurídica.

Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao Solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

O comparecimento à Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos do Setor de Licitações e Contratos.

O contratado deverá ter conhecimento prévio da das reuniões (com no mínimo 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam o Setor de Licitações e Contratos.

A Câmara Municipal de Taperoá requer uma expertise externa em consultoria e assessoria jurídica por várias razões:

- **Complexidade e Especialização:** A natureza técnica dessas áreas requer profissionais com conhecimento aprofundado e atualizado das legislações vigentes e das jurisprudências pertinentes.
- **Imparcialidade e Objetividade:** O uso de consultores externos garante que as recomendações e análises sejam imparciais e objetivas, desvinculadas de quaisquer influências internas ou políticas que possam afetar as decisões administrativas dentro da Câmara.
- **Recursos Limitados Internamente:** A Câmara Municipal não possui internamente o pessoal jurídico com a especialização necessária ou suficiente para abordar adequadamente todas as nuances e especificidades das legislações que regem as áreas mencionadas, tornando essencial a contratação de serviços especializados.
- **Necessidade de Expertise Específica na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios,** visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-dbc0-4cb4-853c-9deee7199db

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Os serviços técnicos profissionais que a Câmara Municipal deverá contratar compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos que podem influenciar em potencial as estratégias e políticas públicas da gestão da Câmara Municipal.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

- i. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- ii. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- b. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- i. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- c. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 02(dois) meses, com início imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

5.2 Os serviços serão prestados nos endereços do prédio principal e anexos da Câmara Municipal e ainda por comunicações por e-mail, aplicativos de mensagens, conferências virtuais, dentre outros meios hábeis a obtenção da consultoria e orientações de que tratam a contratação.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-d80c-4cb4-853c-9deee7199db

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação social e fiscal da empresa, podendo ser a obrigação satisfeita ainda mediante consulta aos sítios eletrônicos emitentes.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-db0c-4cb4-853c-9deee7199db

a. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

1. A avaliação da execução do objeto utilizará dentre outros documentos o Relatório Mensal de Atividades, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

b. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (ncio) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-d1b0c-4cb4-853c-9deee7199db

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei n.º 14.133/2021.

b. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

f. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

g. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

h. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

j. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; No caso de Advogados ou Contadores, deverá ser apresentada a Identidade Profissional; OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de advogados, o ato constitutivo deve estar arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil. OU

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); OU

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-db0c-4cb4-853c-9deee7199db

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

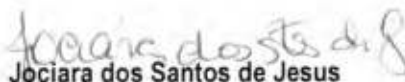
11 DA CONCLUSÃO:

11.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

11.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
(Processo Administrativo nº 05/2025)
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-dbo-4cb4-853c-9deee7199db

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	MÊS	12	R\$	R\$
Valor Total: R\$					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 001/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL
REPRESENTANTE

DATA

ASS. E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO

¹ Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-dboe-4cb4-853c-9deee7199db

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 (Processo Administrativo nº 005/2025)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A EMPRESA *** LEI Nº 14.133/21.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal (nome), inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001 /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, a **Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA), conforme descrição abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	mês	12		

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-dbo-4cd4-853c-9deee7199db

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

4.5. Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

4.6. Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará até ____ de _____ de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

UNIDADE:
PROJETO/ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- a) Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- b) Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- d) Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

8.2. Obriga-se a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- a) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- c) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- d) Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- e) Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:

9.1. alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

9.3. exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-dbo-4cb4-853c-9deee7199db

abril de 2021.

9.4. rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

10.1. Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, "caput" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.2. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

12.1. Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº**/2025 – Dispensa de Licitação nº **/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

14.1. É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-dbo0c-4cb4-853c-9deee7199db

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Taperoá-BA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Taperoá - BA, ____ de _____ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1º _____

NOME:

CPF:

2º _____

NOME:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-dbo-4cb4-853c-9deee7199db

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 (Processo Administrativo nº 05/2025)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei,

DECLARA:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Taperoá, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES:

CERTIFICO e dou fé, nos termos do Portaria Nº 001 de 08 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial, o recebimento de Envelope identificado com os dados do processo, Edital da Dispensa de Licitação nº 001/2025, Processo Administrativo n.º 05/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA), acondicionado pelo próprio Licitante, empresa **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 35.852.145/0001-03**, os quais foram conferidos pelo servidor no momento do protocolo quanto ao tipo do documento.

Taperoá- Bahia, 13/01/2025.

Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

RECIBO DE ENTREGA DE ENVELOPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

Limite para Recepção de Propostas: 13/01/2025, às 12h00min.

Os envelopes mencionados foram recebidos __/__/2024 às __ hs __ min

Assinatura Servidor Responsável:

Ciente / Representante do Proponente:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025****ANEXO II****PROPOSTA DE PREÇOS**

LICITANTE: Concept Consultoria e Assessoria Ltda	
END. COMERCIAL: Loteamento José Floriano, 24, 1º Andar.	UF: BA
CEP: 45.430-000	CONTATO: (75) 98839-0502
INSC. ESTADUAL: Isenta	CNPJ: 35.852.145/0001-03
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	REPRESENTANTE LEGAL: Thaís Evellym da Paz Silva
DADOS BANCÁRIOS: C6 Bank S/A – Agencia nº 0001 – Conta Corrente nº26229642-0	
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	

PROPOSTA DE PREÇOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	mês	12	4.500,00	54.000,00
VALOR TOTAL					54.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Atenciosamente,

Taperoá – Bahia, 13 de janeiro de 2025.

Thaís Evellym da Paz Silva
CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF Nº 35.852.145/0001-03

35.852.145/0001-03 **Lot Jose Floriano, 24, andar 1, 45.420-000, Taperoá/BA** **(75) 98344-2100 / (75) 98839-0502** **conceptconatbil@gmail.com**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa **Concept Consultoria e Assessoria Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.852.145/0001-03, com sede na Loteamento José Floriano, 24, 1º Andar – Centro – Taperoá – Bahia – CEP: 45.430-000, através de seu representante legal Thaís Evellym da Paz Silva, inscrita no CPF/MF nº 071.616.175-37, sob as penas da lei,

DECLARA:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Taperoá, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) que, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);
- g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Atenciosamente,

Taperoá – Bahia, 13 de janeiro de 2025.

Thaís Evellym da Paz Silva
CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF Nº 35.852.145/0001-03

35.852.145/0001-03



Lot Jose Floriano, 24, andar 1, 45.420-000, Taperoá/BA



(75) 98344-2100 / (75) 98839-0502



conceptconatbil@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-db0c-4cb4-853c-9deee7199db



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

35.852.145/0001-03

Lot Jose Floriano, 24, andar 1, 45.420-000, Taperoá/BA

(75) 98344-2100 / (75) 98839-0502

conceptconatbil@gmail.com



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

13.719.302-52 17-04-2017

THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA

FRANCILDO NIVALDIR DOS SANTOS SILVA

GILENE DA PAZ SILVA

VALENÇA BA

C.NAS. CM VALENÇA BA DS
SEDE LV 00150 FL 059 RT 0076926
071.616.175-37

14-05-1998

Francildo dos Santos Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA

13.719.302-52

17-04-2017

THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA

FRANCILDO NIVALDIR DOS SANTOS SILVA

GILENE DA PAZ SILVA

VALENÇA BA

C.NAS. CM VALENÇA BA DS
SEDE LV 00150 FL 059 RT 0076926
071.616.175-37

14-05-1998

Francildo dos Santos Silva

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONCEPT
CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 35.852.145/0001-03



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Assinado digitalmente por: 07161617537-THAIS EVELLYN DA PAZ SILVA | 01865365505-DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS

DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/07/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTABILISTA, CPF nº 018.653.655-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0989009866, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no LOTEAMENTO JOSE FLORIANO, 24, ANDAR 1, CENTRO, TAPEROA, BA, CEP 45430000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONCEPT CONTABILIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600472358, com sede Loteamento Jose Floriano, 24, Andar:1, Centro Taperoá, BA, CEP 45430000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.852.145/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial CONCEPT CONTABILIDADE LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. THAIS EVELLYN DA PAZ SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/1998, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 071.616.175-37, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1371930252, órgão expedidor

Req: 81300000284875

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98350076 em 20/03/2023
Protocolo 233695818 de 20/03/2023

Nome da empresa CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA NIRE 29600472358

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 162495579690021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20/03/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONCEPT
CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 35.852.145/0001-03



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Assinado Digitalmente por: 07161617537-THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA | 01865365505-DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada no LOTEAMENTO JOSE FLORIANO, 24, ANDAR I, CENTRO, TAPEROA, BA, CEP 45430000, BRASIL.
Retira-se da sociedade o sócio DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS, detentor de 200.000 (Duzentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA, da seguinte forma: O sócio Diego Anselmo Passos dos Santos Mendes transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio Thais Evellym da Paz Silva, da seguinte forma: PAGAMENTO NA ASSINATURA DO CONTRATO, dando plena, geral e irrevogável quitação., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA, com 200.000 (Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em TAPEROA-BA.

Req: 81300000284875

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98350076 em 20/03/2023
Protocolo 233695818 de 20/03/2023

Nome da empresa CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA NIRE 29600472358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 162495579690021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONCEPT
CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 35.852.145/0001-03



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://scm.ba.gov.br/epd/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=441849sec-d09c-4eb4-853e-9488e97199d1>
https://assinador.juceb.ba.gov.br/AssinadorCredenciado/assinador/assinador.aspx
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07161617537-THAIS EVELLYN DA PAZ SILVA|1865365505-DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

THAIS EVELLYN DA PAZ SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/1998, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 071.616.175-37, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1371930252, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO JOSE FLORIANO, 24, ANDAR 1, CENTRO, TAPEROA, BA, CEP 45430000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600472358, com sede Loteamento Jose Floriano, 24, Andar:1, Centro Taperoá, BA, CEP 45430000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.852.145/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

NOME EMPRESARIAL, DAS SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa tem sede: LOTEAMENTO JOSE FLORIANO, 24, ANDAR 1, CENTRO, TAPEROA, BA, CEP 45.430-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o seguinte objeto:
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS

Req: 81300000284875

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98350076 em 20/03/2023

Protocolo 233695818 de 20/03/2023

Nome da empresa CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA NIRE 29600472358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 162495579690021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07161617537-THAIS EVELILIN DA PAZ SILVA|01865365505-DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS

5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CONCEPT
CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 35.852.145/0001-03

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrador(es) declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em TAPEROA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

TAPEROA, BAHIA, 24 de fevereiro de 2023.

DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS

THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA

Req: 81300000284875

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98350076 em 20/03/2023

Protocolo 233695818 de 20/03/2023

Nome da empresa CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA NIRE 29600472358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 162495579690021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20/03/2023

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://assin.ba.gov.br/portal/assinatura/assinatura.aspx?documento=418499ec-d0e-4fb4-8530-9d4e0e7a994b&ave2=BT-06aCQmpeIH2mncfRg>
Nº 01/2023
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07161617537-THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA|01865365505-DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS



233695818



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
PROTOCOLO	233695818 - 20/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29600472358
CNPJ 35.852.145/0001-03
CERTIFICADO REGISTRO EM 20/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98350076 DE 20/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 20/03/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98350076

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 01865365505 - DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS - Assinado em 06/03/2023 às 16:13:49
Cpf 071061612537 - THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA - Assinado em 06/03/2023 às 16:16:54


TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/03/2023



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a41849ee-dbo0c-4cb4-853c-9deee7199db



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

35.852.145/0001-03

📍 Lot Jose Floriano, 24, andar 1, 45.420-000, Taperoá/BA

☎ (75) 98344-2100 / (75) 98839-0502

➡ conceptconatbl@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.852.145/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2019
NOME EMPRESARIAL CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCEPT SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO LOT JOSE FLORIANO	NUMERO 24	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 45.430-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEROA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONCEPTCONATIL@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 8344-2100/ (75) 8839-0502
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2023 às 13:34:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 35.852.145/0001-03
NOME EMPRESARIAL: CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/07/2023 às 13:44 (data e hora de Brasília).



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70354841-82aa-4ece-afdb-cf79f1ec21b4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 07/01/2025 20:50

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250163686

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.852.145/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
TAPEROÁ - BAHIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Certidão Nº: 00000008

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço:	LOT JOSÉ FLORIANO, 24 CENTRO
Complemento:	ANDAR 1
Cidade/UF:	TAPEROÁ - BA
CPF/CNPJ:	35852145000103
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	1285

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 07/01/2025 20:54:24 horário de Brasília

EMITIDA EM: 07/01/2025 20:54:25 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 08/03/2025

CHAVE DE VALIDAÇÃO: rldJT0R6

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <https://www.KEEPINFORMATICA.COM.BR/portal/web/taperoa.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **35.852.145/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:44 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **3723.C099.4F9C.B95E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.852.145/0001-03
Razão Social: CONCEPT CONTABILIDADE EIRELI
Endereço: LOT JOSE FLORIANO 24 ANDAR 1 / CENTRO / TAPEROA / BA / 45430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122003585434567693

Informação obtida em 07/01/2025 20:56:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.852.145/0001-03

Certidão nº: 71227278/2024

Expedição: 17/10/2024, às 21:03:47

Validade: 15/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.852.145/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29600472358	CNPJ 35.852.145/0001-03	Arquivamento do ato Constitutivo 26/12/2019	Início da atividade 26/12/2019
Endereço: LOTEAMENTO JOSE FLORIANO, 24 ANDAR:1, CENTRO, TAPERÓIA, BA - CEP: 45430000			
OBJETO SOCIAL			
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA 071.616.175-37	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA 071.616.175-37	200.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 20/03/2023	Número 98350076	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

259932345

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 6233511473508 CPF SOLICITANTE: 018.653.655-05 NIRE: 29600472358 EMITIDA: 09/01/2025 PROTOCOLO: 259932345



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600472358	35.852.145/0001-03	26/12/2019	26/12/2019
Endereço: LOTEAMENTO JOSE FLORIANO, 24 ANDAR:1, CENTRO, TAPERÓIA, BA - CEP: 45430000			

SALVADOR - BA, 9 de Janeiro de 2025

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

35.852.145/0001-03

 Lot Jose Floriano, 24, andar 1, 45.420-000, Taperoá/BA

 (75) 98344-2100 / (75) 98839-0502

 conceptconatbil@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 70354841-82aa-4ece-af08-cf79f1ec21b4

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00669944E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **07/01/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 35.852.145/0001-03
Endereço: LOT JOSE FLORIANO, 24, 1º ANDAR, CENTRO, TAPEROÁ, BAHIA, CEP: 45.430-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 7 de janeiro de 2025



Data da consulta: 07/01/2025 21:01:41

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 05.852.145/0001-03

O optante pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 26/12/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70354841-82aa-4ece-af08-cf79f1ec21b4



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

35.852.145/0001-03

 Lot Jose Floriano, 24, andar 1, 45.420-000, Taperoá/BA

 (75) 98344-2100 / (75) 98839-0502

 conceptconatbil@gmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato que entre si fazem de um lado a empresa **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada contratante inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 35.852.145/0001-03, localizada no Loteamento José Floriano, 24, 1º Andar – Centro – Taperoá – Bahia, e do outro lado o profissional, **DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS**, brasileiro, casado, contabilista e estudante de direito, inscrito no CPF/MF nº 018.653.655-05, residente e domiciliado na Rua Cidade de Juazeiro, 07, Casa – Nova Horizonte – Valença – Bahia, doravante denominado contratado, mediante às cláusulas contratuais abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1. O Contratado se obriga a dar assistência técnica à Empresa Contratante como responsável técnico.

CLAUSULA SEGUNDA:

2.1. A Contratante se obriga a dar as condições necessárias para o perfeito exercício profissional do contrato, contribuindo para o bom desempenho técnico das atividades a ele atribuídas.

CLAUSULA TERCEIRA:

3.1. A Contratante se obriga a pagar ao contratado a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensal.

3.2. Caso a contratante atrase o pagamento de qualquer valor devido ao contratado, deverá pagar ao contratado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros mensais de 1% (um por cento) e correção monetária, apurada de acordo com a variação IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

CLAUSULA QUARTA:

4.1. O Contratado se obriga a dar assistência técnica de **08 horas** semanais distribuídas nos dias de terça-feira e quinta-feira das 14h00min às 16h00min.

CLAUSULA QUINTA:

5.1. O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor na presença das testemunhas para um só e mesmo efeito.

Taperoá – Bahia, 18 de setembro de 2023.

Thaís Evelyn da Paz Silva
CONTRATANTE

[Assinatura]
CONTRATADO

[Assinatura]
TESTEMUNHA 1

[Assinatura]
TESTEMUNHA 2

35.852.145/0001-03

Lot José Floriano, 24, andar 1, 45.420-000, Taperoá/BA

(75) 98344-2100 / (75) 98939-0502

conceptcontabil@gmail.com



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Concept Consultoria e Assessoria Ltda e o Sr. Diego Anselmo Passos Santos.

A **Concept Consultoria e Assessoria Ltda**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.852.145/0001-03, localizada no Loteamento José Floriano, 24, 1º Andar – Centro – Taperoá – Bahia, doravante denominada simplesmente Contratante, e o Sr. **Diego Anselmo Passos Santos**, brasileiro, casado, contabilista e estudante de direito, inscrito no CPF/MF nº 018.653.655-05, residente e domiciliado na Rua Samuel do Vale Lacerda (Caminho Sete), 20, Térreo – Urbis – Valença – Bahia – CEP: 45.400-000, doravante denominado simplesmente Contratado, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do contrato original celebrado entre as partes em 18 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taperoá – Bahia, 18 de setembro de 2024

Thaís Evelyn da Paz Silva

CONTRATANTE

[Assinatura]

CONTRATADO

35.852.145/0001-03



Lot José Floriano, 24, andar 1, 45.420-000, Taperoá/BA



(75) 98344-2100 / (75) 95839-0502



conceptconatbil@gmail.com

DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS

CRC/BA nº 39.569

End. Rua Samuel do Vale Lacerda (Caminho Sete), 20, Térreo – Urbis – Valença – Bahia – CEP: 45.400-000.

Tel.: (0xx 75) 9 9834-2100 (WhatsApp - Claro)

E-mail: diego_anselmo84@hotmail.com | diegocairu@gmail.com

FORMAÇÃO:

Acadêmico de Direito (10º Semestre) – Universidade Estadual da Bahia – UNEB.

24/02/2014 – Contabilista pela Organização Tecnológica de Ensino – OTE Cursos Técnicos.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Nome: Prefeitura Municipal de Taperoá - BA.

Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial, responsável pela elaboração de todas as licitações e contratos administrativos.

Período: 01/01/2021 até os dias atuais.

Nome: Prefeitura Municipal de Valença - BA.

Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial, responsável pela elaboração de todas as licitações e contratos administrativos.

Período: 30/09/2019 até 31/12/2020.

Nome: Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha - BA.

Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial, responsável pela elaboração de todas as licitações e contratos administrativos.

Período: 05/04/2017 até 01/08/2019.

Nome: Prefeitura Municipal de Taperoá - BA.

Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial, responsável pela elaboração de todas as licitações e contratos administrativos.

Período: 01/09/2009 até 31/05/2016.

Nome: Prefeitura Municipal de Candeias - BA.

Cargo: Equipe de Apoio e Membro da Comissão de Licitação.

Período: 01/12/2008 até 31/08/2009.

Nome: Prefeitura Municipal de Cairu - BA.

Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial, responsável pela elaboração de todas as licitações e contratos administrativos.

Período: 14/09/2007 até 28/11/2008.

Nome: Prefeitura Municipal de Cairu - BA.

Cargo: Presidente da CPL / Pregoeiro interino.

Período: 08/03/2007 até 14/09/2007.

Nome: Prefeitura Municipal de Cairu - BA.

Cargo: Comissão Permanente de Licitação – Assessor direto.

Período: 06 meses.

CONSULTORIA:

Nome: Consórcio Intermunicipal do Mosaico das Apas do Baixo Sul - Ituberá - BA.

Função: Comissão especial na Concorrência nº 024/2024.

Valor estimado da contratação R\$ 1.141.110,307,00.

Nome: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá - BA.

Função: Consultor no Convite nº 03/2011.

Nome: Câmara Municipal de Vereador de Cairu - BA.

Função: Consultor.



DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS

CRC/BA nº 39.569

Nome: Câmara Municipal de Vereador de Nilo Peçanha - BA.
Função: Consultor.

Nome: Câmara Municipal de Vereador de Taperoá - BA.
Função: Consultor.

Nome: Prefeitura Municipal de Camamu - BA.
Função: Consultor.

Nome: Concept Consultoria e Assessoria Ltda (abertura: 26.12.2019).
Função: Consultor.

ARTIGO:

* Licitação: complexidade ou formalidade exacerbada? O Pregoeiro, São Paulo, p. 6, 01 de dezembro de 2012.

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTOS:

Carga Horária: 1.200 horas.

Curso: Informática Básica – Info World – Especializações: IPD, Windows, Word, Excel, Power Point, Print Artist, Digitação e Internet Básica – Valença – BA (10/12/2005) – duração: 08 (oito) meses.

Curso: Sistema de Cadastro de Obras e Serviços Públicos de Engenharia / SICOB – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM - Salvador – BA (05/07/2007).

Oficina: II Encontro de Alunos – Licitações e Contratos na área pública – Faculdade Zacarias de Góes – FAZAG - Valença – BA (03/06/2007)

Curso: Educação SEBRAE (Aprender sempre é um bom negócio) – Licitações e Contratos na área pública – Sistema Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE - Salvador – BA (27 a 31/08/2007)

Curso: Pregão Presencial – Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP - Salvador – BA (31/08/2007).

Curso: Pregão Presencial – Curso avançado de formação de pregoeiro – Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP - Salvador – BA (13/12/2007).

Curso: Controle Interno - Planejamento e Execução no Último Exercício de Governo – ALCONTA – Assessoria e Consultoria em Gestão Pública - Salvador – BA (03 e 04/04/2008).

Curso: Pregão Presencial e Eletrônico – Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP - Salvador – BA (05 e 06/06/2008).

Curso: Intensivo de Licitações – Negócios Públicos Eventos – NP Eventos - Salvador – BA (30/09/2008)

Curso: Pregão Presencial e Eletrônico – Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP - Salvador – BA (15 e 16/01/2009).

Curso: Licitações - Modalidades: Pregão, Concorrência, Tomada de Preços, Carta Convite e Leilão – Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP - Salvador – BA (19 e 20/11/2009)

Curso: Prático de Licitação – Transparência Municipal - Salvador – BA (20/01/2009) ON LINE.

Curso: Licitações Avançado - Transparência Municipal - Salvador – BA (07/04/2009 a 04/06/2009) ON LINE

Congresso: VII Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais - Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP - Salvador – BA (17 a 19/08/2011)

Oficina: Compras sem licitação, cumprindo a lei: licitação dispensada, dispensável, mexigível e roteiro prático da contratação direta - Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP - Salvador – BA (20/08/2011).

Curso: Gestão Pública – Cursos 24 Horas – À distância (on line) mês de março/2012.

Curso: Contabilidade Básica – Cursos 24 Horas – À distância (on line) mês de abril/2012.

Curso: Noções Gerais de Direito – Cursos 24 Horas – À distância (on line) mês de maio/2012.

Curso: Licitações Internacionais – Saber Direito Aula – TV Justiça – À distância. Mês de agosto/2012 (sem comprovação em certificado)

Curso: Orçamento Público – Saber Direito Aula – TV Justiça – À distância. Mês de agosto/2012 (sem comprovação em certificado)

Curso: Planejamento Tributário – Saber Direito Aula – TV Justiça – À distância. Mês de agosto/2012 (sem comprovação em certificado).

Curso: Prestação de Contas de Convênios – TCU – À distância – 18/09 a 17/10/2012

Curso: Curso Prático – Formação de Pregoeiro – Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP - Salvador – BA (26 e 27/11/2012).

DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS

CRC/BA nº 39.569

Curso: Administração de Empresas – Cursos 24 Horas – À distância (on line) mês de novembro/2012.

Curso: Aprenda a Falar em Público – Cursos 24 Horas – À distância (on line) mês de dezembro/2012

Curso: Chefia e Liderança – Cursos 24 Horas – À distância (on line) mês de dezembro/2012.

Curso: Escrita e Redação – Cursos 24 Horas – À distância (on line) mês de dezembro/2012.

Curso: Licitações e Contratos Administrativos – Saber Direito Aula – TV Justiça – À distância. Mês de junho/2013 (sem comprovação em certificado).

Seminário: Celebração e Gestão de Contratos Públicos – Câmara Municipal de Candeias - BA – 06/10/2013.

Curso: Planejamento Governamental e Gestão Orçamentária e Financeira – TCU – À distância – 05/08 a 30/08/2013.

Curso: Curso e Oficina – Lei de Acesso à Informação – Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP - Salvador – BA (23/11/2013).

Curso: Compras Governamentais – Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE – À distância – BA (19/03 a 21/03/2014).

Curso: Retenção na Fonte Exclusivo para Entes Públicos de todas as Esferas (Federal, Estadual, Municipal e Distrital) IRRF/INSS/PIS/COFINS/CSLL e ISS – MaxTreinane – Feira de Santana – BA (17 e 18/07/2014).

Curso: Liderança – Centro Universitário Internacional - UNINTER – Curitiba – PR – À distância - 17/07 a 11/08/2014.

Curso: Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – Escola Nacional de Administração Pública - ENAP – À distância - 02/09 a 29/09/2014.

Curso: Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos – Escola Nacional de Administração Pública - ENAP – À distância - 28/04 a 25/05/2014.

Curso: IV Webinar CIECON (Seminário Virtual de Ciências Contábeis) – O profissional da contabilidade e as mudanças econômicas – UCDB Virtual – À distância - 27/04/2015

Curso: Escrituração Contábil para Pequenas Empresas – Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC – À distância - 04/05 a 24/07/2015.

Curso: XII Convenção de Contabilidade do Estado da Bahia – Conselho Regional de Contabilidade - CRC – Vitória da Conquista - BA - 26/08 a 28/08/2015.

Curso: eSocial – O que é, como implantar – Decreto nº 8.373/14 – Nith Assessoria e Treinamentos – À distância - 22/09/2015.

Curso: 20º CBC – Congresso Brasileiro de Contabilidade – Contabilidade: Transparência para o controle social – Conselho Federal de Contabilidade - CFC – Fortaleza - CE – 11/09 a 14/09/2016.

Curso: Avançado de Licitações com “Formação de Pregoeiro” – Fundação Cesar Montes - FUNDACEM – Salvador - BA – 15/06 a 24/09/2017.

Curso: Começando do zero – Direito Administrativo – CERS – Recife - PE – 23/05 a 19/03/2021.

Curso: Elaboração de pareceres – Teoria e Prática – CERS – Recife - PE – 03/06 a 01/09/2021.

Curso: Palestra ao vivo - Contratações públicas feitas durante a pandemia de COVID19 – CERS – Recife - PE – 02h.

Curso: Palestra ao vivo – Inovações e os desafios da Lei nº 14.133/21 – Portal de Compras Municipal – 19h

Curso: Licitações e Contratos pela Nova Lei de Licitações com “Formação de Agente de Contratação” – Fundação Cesar Montes - FUNDACEM – Salvador - BA – 19/03 a 01/05/2022.

Curso: Palestra ao vivo – 5º Ciclo de Capacitação em Licitações e Contratos – Ministério da Justiça e Segurança Pública – 24h.

Curso: Palestra ao vivo – 2º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos – Escola Mineira de Direito – 16h.

Curso: Curso Premium: A Implantação da Nova Lei de Licitações – Palestrante: Ronny Charles – Grupo Centrum – 40h.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
ENTIDADE DE ESTÁGIO

NOME
DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE EDVALDO DAMACENO SANTOS
MARIA HELENA PASSOS

ESTADO/IDADE
DUQUE DE CAXIAS - RJ

DATA DE NASCIMENTO
01/07/1984

CPF
016.653.655-05

EXPIROU EM
02/02/2023

ASSINATURA DO PORTADOR
DANIELA LIMA DE ANDRADE BURGUES
PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17657013

VALIDADE
10/11/2024

ASSINATURA DO PORTADOR
Art.30, Inc.I, L. 8906/94



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA			
Categoria TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Nº Registro BA-039569/O-1		
Nome DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS			
Nascimento 01/07/1984	Nacionalidade BRASILEIRA		
			
Assinatura do Profissional			

Filiação JOSE EDIVALDO DAMACENO SANTOS MARIA HELENA PASSOS	CPF 018.653.655-05	Documento de Identificação 09.890.098-66 SSP- BA	 VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.			
Data de Registro 12/06/2015	Validade eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 343D1A		

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA	
	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/01865365505/codigo/343D1A



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS
REGISTRO..... : BA-039569/O-1
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.653.655-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 09/01/2025 as 11:25:07.

Válido até: 09/04/2025.

Código de Controle: 671835.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



FUNDACEM



FUNDACEM

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

CERTIFICADO

Certificamos que DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS concluiu o Curso de LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Com "Formação em Agente de Contratação", promovido pela Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 19 de março a 01 de maio de 2022 com duração de 100 horas.

Salvador - Bahia, 02 de maio de 2022.

Montes

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

Bernarda Bastos da Silva

Bernarda Bastos da Silva
Coordenadora Pedagógica
da FUNDACEM





HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	9,3	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	9,3	GEORGE MELO BARRETO	MESTRE
CONTRATAÇÃO DIRETA	9,3	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL	100	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	100%

Yvelis
COORDENADOR GERAL DO CURSO



Certificado

Certificamos que DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS, participou do Seminário Boas Práticas na Implementação da Lei nº 14.133/2021 nos Municípios Baianos, realizado em 24/04/2023, na modalidade a distância, com carga horária de 3h.

Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Seminário Boas Práticas na Implementação da Lei nº 14.133/2021 nos Municípios Baianos

DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS

DATA:

CARGA HORÁRIA: 3h

PROGRAMA

Objetivo	Palestrantes
Contribuir com o esforço de qualificação dos quadros do setor público no novo regime de licitações e contratos administrativos, por meio do compartilhamento de boas práticas na implementação da Lei nº 14.133/2021 nos Municípios Baianos.	Fanilo Irmes Oliveira Torres, Controlador Geral do Município de Curaçá, Marivaldo Souza, Controlador Geral do Município de Porto Seguro, Menara Damiano, Auditora de Controle Interno da Prefeitura de Alagoinhas, Reinaldo Ribeiro, Controlador Geral do Município de Condeúba.



CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS

participou do evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
realizado na modalidade online nos dias 27 a 30 de Junho de 2022,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha, 01 de Julho de 2022

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD



Escola Mineira de Direito

R. Alberto Cabre nº 501, térreo, Vila Pinto, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3015-8283

Carga Horária: 16hs

Evento: 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nome: Diego Anselmo Passos Santos

Segunda-feira, 27 de Junho de 2022

Tema:

O credenciamento na Nova Lei de Licitações e Contratos

A regulamentação e a aplicação da Nova Lei pelos Municípios

O tratamento jurídico diferenciado das microempresas e empresas de Pequeno Porte na Nova Lei de Licitações

A discricionariedade na Nova Lei de Licitações

Palestrante:

Michelle Marry

Felipe Dalenogare Alves

Priscila Vieira

André Malheiros

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

Tema:

Fiz um contrato administrativo, e agora?

Inovações da NLLC - é possível?

O papel da Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos

Licitações na Lei de Improbidade

Palestrante:

Juliano Heinen

Martlene Matos

Víllia Pompeu

Antonio Rodrigo Machado

Quarta-feira, 29 de Junho de 2022

Tema:

A atuação dos Tribunais de Contas na Nova Lei de Licitações e Contratos

Improbidade Administrativa e Licitações e Contratos

Infrações e sanções na NLLC

A contratação direta na nova Lei de Licitações e Contratos

Palestrante:

Fabício Mareco

Rodrigo Velgas

Viviane Matissoni

Tiassi Júnior

Quinta-Feira, 30 de Junho de 2022

Tema:

Contratações Públicas de soluções inovadoras

ESG nas Contratações Públicas

Duração dos contratos administrativos na Nova Lei

Aspectos Técnico-Jurídicos para Análise e Julgamento da Proposta de Obras Públicas na NLLC

Palestrante:

Mirela Miro

Caroline Rodrigues

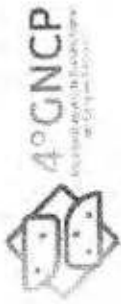
Gabriela Périco

José Claudionor Leme

Varginha, 01 de Julho de 2022

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD





CERTIFICADO

INOVAÇÕES E OS DESAFIOS DA 14.133/21 NA PRÁTICA

CERTIFICAMOS QUE

Diego Anselmo Passos Santos

PARTICIPOU DO 4º ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NÔMES EM COMPRAS PÚBLICAS QUE OCORREU NOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL DE 2022 DE FORMA ONLINE, TOTALIZANDO HORAS.

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira

CEO do Portal de Compras Públicas

CARGA HORÁRIA

19 HORAS

Realização



INSTITUTO
PROTEGE

SEBRAE

Apoio Institucional

PORTAL





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4º ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS

1º DIA DE PROGRAMAÇÃO: 18 DE ABRIL

OS DESAFIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES:
A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E O FOMENTO AOS FORNECEDORES LOCAIS
REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO 14.133/21 NA ESFERA MUNICIPAL
PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS NOS MUNICÍPIOS:
AS ALTERAÇÕES NO ÂMBITO PENAL DA 14.133/21.

2º DIA DE PROGRAMAÇÃO: 19 DE ABRIL

PREGÃO E A CONCORRÊNCIA, COMO IMPLANTAR A MODALIDADE ELETRÔNICA;
A VISÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NA IMPLANTAÇÃO DA 14.133/21;
AS ADEQUAÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (FASE INTERNA E EXTERNA) COM A 14.133/21
(ETP, ESTUDO DE INTEGRIDADE, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA)
OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS E A 14.133/2021
GOVERNANÇA MUNICIPAL E A 14.133/21



5º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Certificado de Participação

Certificamos que **Diego Anselmo dos Santos** participou da ação de capacitação do 5º ciclo de capacitação em licitações e contratos promovida pelo Ministério da Educação em 16 de setembro de 2021, com duração de 24 horas.

Brasília, 17/05/2022

Ana Cristina Melo Santiago

Ana Cristina Melo Santiago
Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública

Débora de Souza Januário

Débora de Souza Januário
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos



SECRETARIA DE
GESTÃO E ENSINO EM
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA





5º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

PALESTRANTES

1. Cerimônia de Abertura
Washington Leonardo Guanaes Bonini – Secretário Executivo Adjunto
Rogério Xavier Rocha – Subsecretário de Administração
Cristiano Rocha Heckert – Secretário de Gestão do ME
Marçal Justen Filho – Convidado de Honra
Palestra: Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): O que muda?
Palestrante: Marçal Justen Filho – Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP
Palestra: Nova Lei de Licitações: Panorama da Implementação
Palestrante: Cristiano Rocha Heckert – Secretário de Gestão - ME
Palestra: Governança de Contratações e Gestão de Riscos e a nova Lei de Licitações
Palestrante: Renato Ribeiro Fenili – Secretário-Adjunto de Gestão - ME
Painel: Ferramentas de Governança de Contratações do MJSP
Palestrante: Débora de Souza Januário – Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos - MJSP
Painel: Gestão de riscos no processo de contratação: experiência do MJSP
Palestrante: Cláudio Antônio de Almeida Py – Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno-MJSP
Palestra: Planejamento da Contratação: A fase mais importante do processo
Palestrante: Angelina Leonez – Chefe da Divisão de Contratações - MCTI
Painel: ComprasSusp: O MJSP como protagonista das Contratações de Segurança Pública
Palestrantes: Christianni Zago – Diretora de Gestão da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública
Charles de Azevedo Gonçalves – Gerente do Projeto Estratégico ComprasSusp
Palestra: Contratação Direta e a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)
Palestrante: Professor Jacoby – Advogado e Mestre em Direito pela UFPE
Palestra: Pregão e SRP – Regime transitório da NLL e os antigos regulamentos: E agora?
Palestrante: Dawson Barcelos – Advogado e membro da Consultoria Jurídica do TCU
Palestra: Fraudes em Licitações e Contratos conforme Lei nº 14.133/2021
Palestrante: Carlos Henrique Harper Cox - Promotor de Justiça - MPRN
Palestra: Contratos Administrativos e a Nova Lei de Licitações: Prorrogação, Alterações e Sanções Administrativas
Palestrante: Flaviana Pim – Advogada e Contadora
Palestras: Contratos da Administração e possíveis nulidades
Palestrante: Michelle Marry – Advogada da União - CONJUR/MJSP
Palestra: Desafios da Gestão e Fiscalização de Contratos na NLL
Palestrante: Joel de Menezes – Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP
Palestra: Os riscos dos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra
Palestrante: João Domingues – Auditor Federal de Finanças e Controle - CGU
Palestra: Recebimento do objeto, ateste da nota fiscal, retenção e glosa de pagamento
Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira – Procurador Federal - AGU
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.



CONGRESSO
BRASILEIRO DE
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

A ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E
PRODUÇÃO DE EVENTOS, CERTIFICA QUE

DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS

**PARTICIPOU DO 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NA MODALIDADE ONLINE - AO VIVO, DE 09 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022,
COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.**

CARMEM CAMILO
DIRETORA GERAL

RENATO FENILI
COORDENADOR CIENTÍFICO



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

09 NOVEMBRO

- 5 MESES PARA O NOVO FUTURO. ESTAMOS PRONTOS?
 - MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
- PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E O SISTEMA PGC: CONFEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE RISCOS
 - VANESSA VENTURA E FABIANE ARAGÃO DOURADO
- DESCOMPLICANDO A FASE INTERNA: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA
 - SANDRO BERNARDES
- PESQUISA DE PREÇOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: COISAS QUE SÓ A PRÁTICA ENSINA
 - RENATO FENILI E ABIMAELO TORCATE DE SOUZA

10 NOVEMBRO

- DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
 - MURILLO JACOBY
- SRP: TUDO O QUE VOCÊ DESEJA (E PRECISA) SABER
 - RENATO FENILI E JORGE ULISSES JACOBY
- OFICINA: SIMULAÇÃO DE UM PREGÃO ELETRÔNICO SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES
 - JANIL MANSFELT
- SESSÃO DE DEBATE: NEM SÓ DE PREÇO VIVE IRÁI A ADMINISTRAÇÃO. SERÁ?
 - RENATO FENILI E JORGE ULISSES JACOBY

11 NOVEMBRO

- O CONTROLE PRÉVIO (OU PREVENTIVO?) DA LEGALIDADE: A RELEITURA DO PAPEL DA ASSESSORIA JURÍDICA
 - MICHELLE HARRY
- O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OS AGENTES QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES ESSENCIAIS: COMPETÊNCIAS E ADERÊNCIA SOCIAL
 - MARÇAL JUSTEN
- LINHAS DE DEFESA E O PAPEL DO CONTROLADOR E NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
 - MINISTRO ANTONIO ANASTASIA
- AS CINCO ÁREAS DA VIDA
 - SAMER AGI

24 HORAS
CARGA HORÁRIA

100%
FREQUÊNCIA

54874561289 - 12
REGISTRO Nº



A autenticidade deste certificado está sendo verificada no endereço: <http://www.cfc.org.br/verificacao>

Código de validação: 3QED 7ZXG AL1E CD1W

Certificado

20º
Congresso
Brasileiro de
Contabilidade
11 a 14/9/16 • Fortaleza/Ceará

O Conselho Federal de Contabilidade certifica que

Diego Anselmo P. S Mendes

Participou do 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado no período de 11 a 14 de setembro de 2016, em Fortaleza (CE).



Contador José Martonio Alves Coelho
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade



Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS**, CPF **018.653.655-05**, participou com aproveitamento do **CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS**, ministrado na modalidade a distância, de 18/09 a 17/10/2012, com 30 horas-aula.

Conteúdo Programático

Noções básicas: conceitos e legislação aplicada. Fases do convênio: proposição, celebração, execução. Prestação de contas: responsável, prazo, documentos e envio; consequências da não apresentação da prestação de contas; exame da prestação de contas.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Originalmente emitido em 31/10/2012 às 15:44:40 - Código de autenticação ISCC3441D3D.C3074138.C3252546



16º CONGRESSO BRASILEIRO DE
16º PREGOIEIROS

15 A 18 DE MARÇO DE 2021 | ONLINE E AO VIVO



CERTIFICADO

Temos a honra por conceder à

DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS MENDES

por sua dedicação ao evento **16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, realizado em formato on-line, no período de 15/03/2021 até 18/03/2021.

Rudimar Reis

Presidente Grupo Negócios Públicos



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**
Instituto



16 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

Termo de declaração

O presente certificado atesta a participação no 16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, realizado no período de 15 a 18 de Março de 2023, totalizando 26 horas de capacitação, incluindo oficinas.

Instituto dos Negócios Públicos

- Análise de Mercado e técnicas de licitação - Marcos Almeida
- Aplicação dos benefícios para ME/EPP, o que deve ser observado no prego - Luciano Dias
- As Condições Infraestruturais do art. 7º da Lei nº 10.520/2002: como fazer a adequada estruturação do processo licitatório? - Anderson Pinheiro
- Exatidão de habilitação e proposta: limites e cuidados - Felipe Basso
- Estruturação de Orçamento em planilha de formação de Preços para Serviços Contratados com uso de mão de obra de alta demanda em TI 05/17 e suas alterações e a nova Legislação trabalhista - Paulo Al Baraboo
- Capacitação e Formação de Pregoeiros - Luciana Pinheiro
- Liderança e alta performance na gestão de equipes - Rodrigo Melo
- Recurso Administrativo: do julgamento no julgamento: exigências e formalidades a serem observadas - Simone Zanetti
- Elaboração de editais no Pregão: transparência, análise e boas práticas - Simone Zanetti
- Gestão de riscos no prego - Tatiana Cordeiro
- O papel da tecnologia jurídica no prego - Rafael Jorge de Oliveira
- Contratos de TI no prego IN 550 n.º 1/2019 e boas práticas de acordo com o TCU - Antônio Neto
- Pregão nas empresas estatais e o decreto federal nº 10.024/2019 - Rony Caires
- Sistema de Registro de Preços: potencialidades e boas práticas - Paulo Teixeira
- Boas práticas na condução de prego eletrônico: como potencializar o uso da plataforma comprapex - Jamil Mansaf
- Fomento de empresas, contratação direta e sistema eletrônico - Denilson Soares
- Fraudes em Pregão: como prevenir, detectar e qual providência adotar - Anderson Pinheiro
- LGPD e lei de acesso à informação: o que fazer sobre as informações das contratações? - Rodrigo Pinheiro
- Orientações técnicas do TCU sobre o prego - Arthur Machado
- Planejamento, Estudos Preliminares e Termo de Referência: um triângulo amarelo na Administração Pública - Paula Alves
- Pregão Blindado - Victor Amorim
- Licitação: Como elaborar e conduzir seu prego eletrônico? Dicas e Simulações - Breno Cristina Dany Soares e Mariana Costa Filho

NEGÓCIOS PÚBLICOS
3115-2161/16

Instituto Negócios Públicos
Rua Ur. Brasília Vicente de Castro, III - 9º e 10º andar - Campo Comprido CEP 60.260-526 - Curitiba/PR
Fone: (41) 3799.1717 - WhatsApp: (41) 96887.0234
E-mail: faleconosco@institutonp.com.br - www.institutonp.com.br

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira - 15/03

Organização: Ana Carolina - Rudimar Reis

Novo Lei de Licitação - O reflexo nos processos licitatórios em uma nova realidade - Joel Hebert

Terça-feira - 16/03

8h - Início das Atividades

8h30 - Apresentação e boas-vindas ao Congresso e a Expo de Pregoeiros

9h00 - O mercado de prego: a evolução, a importância e o futuro - Marcelo Figueira

9h30 - A importância do prego: a que ele nos ensina? O que o futuro reserva? E o que ele simboliza? - Tassio Caires

10h00 - Habilitação sob o olhar da submissão eletrônica: o que a tecnologia nos ensina? - Rony Caires

10h30 - Oficina: Simulação

11h00 - Pregão: O que é e como fazer o prego eletrônico e o presencial

Quando considerar o prego eletrônico? Quando considerar o prego presencial? - Victor Amorim

Quanto considerar o prego eletrônico? Quando considerar o prego presencial? - Victor Amorim

Quarta-feira - 17/03

8h - Início das Atividades

8h30 - Apresentação e boas-vindas ao Congresso e a Expo de Pregoeiros

9h00 - O prego e a legislação: a importância e o futuro - Tassio Caires

9h30 - A importância do prego: a que ele nos ensina? O que o futuro reserva? E o que ele simboliza? - Tassio Caires

10h00 - Habilitação sob o olhar da submissão eletrônica: o que a tecnologia nos ensina? - Rony Caires

10h30 - Oficina: Simulação

11h00 - Pregão: O que é e como fazer o prego eletrônico e o presencial

Quando considerar o prego eletrônico? Quando considerar o prego presencial? - Victor Amorim

Quanto considerar o prego eletrônico? Quando considerar o prego presencial? - Victor Amorim

Quinta-feira - 18/03

8h - Início das Atividades

8h30 - Apresentação e boas-vindas ao Congresso e a Expo de Pregoeiros

9h00 - O prego e a legislação: a importância e o futuro - Tassio Caires

9h30 - A importância do prego: a que ele nos ensina? O que o futuro reserva? E o que ele simboliza? - Tassio Caires

10h00 - Habilitação sob o olhar da submissão eletrônica: o que a tecnologia nos ensina? - Rony Caires

10h30 - Oficina: Simulação

11h00 - Pregão: O que é e como fazer o prego eletrônico e o presencial

Quando considerar o prego eletrônico? Quando considerar o prego presencial? - Victor Amorim

Quanto considerar o prego eletrônico? Quando considerar o prego presencial? - Victor Amorim

Quanto considerar o prego eletrônico? Quando considerar o prego presencial? - Victor Amorim

Certificado de Participação

Realização:



Apoio:



SEMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



NOVAES
SOUZA
ADVOCADOS ASSOCIADOS



INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO

Certificamos que DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS participou
do *Curso de Controle Interno e Planejamento e Execução no
Último Exercício de Governo* - realizado em Salvador nos dias 3
e 4 de Abril de 2008, perfazendo uma carga horária total de 16
horas.

Alvaro Augusto P. de Souza
Diretor - Geral

Nilton Aquino Andrade
Instrutor

Sérgio Cardoso
Instrutor



CURSUS
24 horas



CERTIFICADO

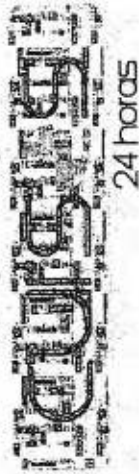
*Certificamos que **Diego Anselmo Passos Santos Mendes**
Concluiu o **Curso Noções Gerais de Direito ministrado**
pela **Instituição Cursos 24 Horas** (empresa associada à ABED -*

Associação Brasileira de Educação a Distância)

Carga Horária: 60 Horas
Mês de Conclusão: Maio/2012
www.cursos24horas.com.br

Para confirmar a autenticidade
deste certificado, acesse a página
www.cursos24horas.com.br/confirmar
e digite o código:
XRQRLVQVRRTC

CNPJ: 09.428.468/0001-56
www.Cursos24Horas.com.br



LUIZ HENRIQUE CAMPOS
diretor



Certificado

A Negócios Públicos Eventos confere a presente certificado a

Diega Anselma Passos Santos

por sua participação e conclusão no curso

“Intensiva de Licitações”

conforme legislação vigente,
realizado dia 30 de Setembro de 2008, em Salvador-BA.



NEGÓCIOS PÚBLICOS
EVENTOS

Valdenir Souza Silva
Coordenador
Negócios Públicos Eventos

Jonas Lima
Instrutor



CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

Diego Anselmo Passos Santos

participou do Curso Premium

A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

realizado entre os dias 06/09/2022 e 06/12/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES CENTRUM

0001



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador desta certificado, participou do Curso Premium Online "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES" 4ª Edição, realizado, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (20 HORAS)

Conteúdo Programático:

- Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei nº 8.666/93
- Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
- Da fase preparatória
- Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
- Dos Instrumentos auxiliares
- Contratos administrativos
- Gestão e fiscalização dos contratos
- Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
- Infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (20 HORAS)

- A implementação da Nova Lei de Licitações: experimentação e normatização / Regulamentação na nova Lei de licitações, ministrada pelos professores Benjamin Zymier e Ronny Charles;
- Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações: Dispensa de licitação (principais hipóteses) / Inexigibilidade de licitação, ministrada pelos professores Fernando Baltra e Jacoby Fernandes;

- Planejamento das licitações, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pela professora Tatiana Camarão;

- Modalidades na NLLCA / Garantias contratuais na NLLCA, ministrada pelos professores Rafael Oliveira e Igor Lourenço;

- Direitos do Fornecedor / Análise Econômica das licitações e contratos, ministrada pelos professores Carmen Boaventura e Bradson Camelo;

- Credenciamento / Sistema de Registro de Preços, ministrada pelos professores Virginia Bracarense e Ronny Charles;

- Gerenciamento de riscos / Meios alternativos de Resolução de Conflitos, ministrada pelos professores Rafael Jardim e Luciano Ferraz;

- Repactuação de serviços terceirizados / Manutenção do equilíbrio econômico do contrato, ministrada pelos professores Flavianna Paim e Marcos Nobrega;

- Contratação Integrada, semi-integrada / BIM (*Building Information Modeling*), ministrada pelos professores Paulo Reis e Hamilton Bonatto;

- Controle Interno na NLLCA / A Assessoria Jurídica na NLLCA, ministrada pelos professores Christianne Stroppa e Anderson Pedra;

- A Nova Lei de Licitações e o Direito Administrativo do Medo, ministrada pelo professor Rodrigo Valgas;

- Palestra de Conclusão – O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações, ministrada pelo Ministro do TCU, Antônio Anastasia.



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS

concluiu o curso **Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo (Turma OUT/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 28/10/2024, término em 27/11/2024 e nota final 100.

Betânia Lemos
Presidente



Histórico

Nome: **DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS**

Curso:

Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo

Disponibilidade: **28/10/2024 a 27/11/2024**

Carga Horária: **20 horas**

Nota Final: **100**

Conteúdo

Módulo 1: Visão geral
Módulo 2: Concorrência
Módulo 3: Concurso
Módulo 4: Leilão
Módulo 5: Diálogo Competitivo



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código: **LT0114835592sAVd**

Este certificado foi gerado em 27/11/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ev.gov.br

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS MENDES

concluiu o curso Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e

Registro de Pregos (Turma 2/2015), realizado no período de 28/04/2015 a 25/05/2015, com carga-horária de 30 horas.

Betânia Lemos
presidenta

Histórico

Nome:

DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS
MENDES

Carga Horária:

30 horas

Conteúdo

Noções gerais da Lei de Licitações ? Lei nº 8.666/93 Tipos e modalidades de licitação Pregão e sistema de registro de preços.

Curso:

Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código **261020**.

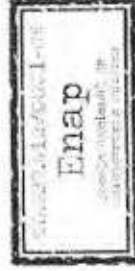
Este certificado foi gerado em 25/05/2015.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

eneap

Escola Nacional de
Administração Pública





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
Secretaria-Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS, CPF 018.653.655-05**, participou com aproveitamento do **CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS**, ministrado na modalidade a distância, de 18/09 a 17/10/2012, com 30 horas-aula.

Conteúdo Programático
Noções básicas: conceitos e legislação aplicada. Fases do convênio: proposição, celebração, execução. Prestação de contas: responsável, prazo, documentos e envio; consequências da não apresentação da prestação de contas; exame da prestação de contas.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Originalmente emitido em 31/10/2012 às 15:44:40 - Código de autenticação ISCC3441D3D.C3074138.C3252546

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS**, CPF **018.653.655-05**, participou com aproveitamento do **CURSO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, ministrado na modalidade a distância, de 05 a 30/08/2013, com 30 horas-aula.

Conteúdo Programático

Ciclo de Gestão; Planejamento Governamental; Tipos de Planejamento; Indicadores, metas e avaliação; Ferramentas de apoio ao planejamento (Árvore de problemas, Gráfico de Gantt, Análise Stakeholder, Mapa de Processos e Análise SWOT); Integração planejamento-orçamento; Orçamento Público; Lei Orçamentária Anual.

Brasília, 09 de setembro de 2013.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Originalmente emitido em 09/09/2013 às 17:33:10 - Código de autenticação ISCC358043F.C3090C38.C3252546





CERTIFICADO

Certificamos que o **DIEGO ANSELMO PASSOS SANTOS MENDES**, CPF nº **01865365505**, concluiu o curso **Liderança**, no período de 12/07/2014 a 11/08/2014, com carga horária total de 40 hora(s), ministrado em nível de extensão pelo **Centro Universitário Internacional UNINTER**, com CNPJ nº 02.261.854/0001-57 e credenciado pela Portaria nº 688 de 25/05/2012, publicada no D.O.U. nº 102 de 28/05/2012.

Disciplina Carga Horária em horas

40

Liderança

Curitiba/PR, 19 de setembro de 2014.

Prof. Benhur Etelberto Gaio
Reitor

O Grupo Uninter declara que a veracidade deste documento está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.grupouninter.com.br/documentosdigitais>.
Documento emitido às 16:08:05 do dia 19/09/2014.
Código de Controle: 2573789

Estrutura curricular:

- Relações interpessoais
- Ambientes organizacionais
- Talentos humanos
- Relação entre objetivos pessoais e objetivos organizacionais
- Características do líder
- Estilos de liderança
- Gestão X liderança
- Papel do líder na construção de equipes produtivas
- Processo de desenvolvimento
- Resolução de conflitos
- Gestão de equipes
- Motivação
- Retenção de talentos
- Comunicação como estratégia de gestão
- Processo de comunicação
- Barreiras na comunicação (ruídos)
- Feedback
- Comunicação não verbal
- Habilidades de comunicação
- Comunicação assertiva
- Comunicação como ação estratégica
- Gestão do conhecimento
- Desenvolvimento organizacional
- Competências essenciais
- Novos paradigmas da gestão empresarial
- Aprendizagem do exercício da liderança
- Brainstorming
- Agilidade na liderança
- Visão estratégica
- Liderança carismática
- Liderança visionária
- Liderança transacional e transformacional
- Disfuncionalidades organizacionais
- Assédio moral
- Jogos políticos
- Acordo mórfo





O Pregoeiro

Dezembro 2012 | ano VIII | nº 97

O lance no conhecimento - Revista de apoio aos Pregoeiros

**Governo economiza
R\$ 4,5 bilhões por utilizar o
Pregão eletrônico**



SRP Week 2012

Um evento exclusivo sobre um
dos temas mais polêmicos na
área de licitações

Dezembro 2012 | ano VIII | nº 97





LICITAÇÃO: COMPLEXIDADE OU FORMALIDADE EXACERBADA?

A Administração Pública busca através dos seus atos o atingimento de suas finalidades precípua valendo-se de prerrogativas públicas para alcançar tais finalidades, as quais se apresentam como verdadeiros poderes da Administração, baseando-se na supremacia do interesse público e na indisponibilidade da coisa pública. Privilégios atribuídos pelo ordenamento jurídico nacional.

Na execução de suas atividades a Administração Pública vale-se de certas prerrogativas balizando-se ao particular. As quais decorrem como já mencionadas do ordenamento jurídico atual, havendo em contrapartida a necessidade da imposição de limites e da verificação do atingimento das finalidades públicas.^[1]

Pautada nos princípios constitucionais, a Administração exerce os seus feitos respeitando o particular e impondo-lhe limitações. *Is est constata*, que o princípio da isonomia é o que mais chama a atenção, pois o agente público não deve ser afetuoso com um particular por afinidade ou carisma e sim tratar todos de forma linear e isonômica.

Nos procedimentos licitatórios, princípios e regras devem ser seguidos. Mas, o que muitas vezes visualizamos é a atividade arbitrária de alguns agentes públicos (pregoeiros e/ou presidentes de CPL). Que cometem falhas ao reprovar, por exemplo, a proposta de uma licitante que trocou a letra "d" pela letra "t" (exemplo: presidente em vez de presidente), falha como a exemplificada anteriormente tida como "boba", mero erro ortográfico. Falhas que não são perdoadas por "alguns" agentes. É claro que cada caso tem sua exceção. Sendo assim, alguns agentes por pensarem que a permissibilidade do prosseguimento de uma proposta que contenha esse tipo de falha poderia prejudicar o caráter competitivo de um certame, não admitem sua continuação no curso normal da licitação. Mas "cá pra nós", sendo a mencionada proposta comercial, a qual contém o equívoco acima citado levada ao conhecimento de um juiz de direito para sua análise e apreciação, seria o mesmo capaz de reprová-la como imperfeita e acatar como fundados os argumentos do agente público que sancionou o prosseguimento da proposta no curso do certame? Não creio. Por nós mal interpretado que eu seja não atino que um equívoco dessa natureza frustraria o caráter competitivo em um certame, qual seja, o prejuízo isonômico aos

DIEGO ANSELMO

Pedagogo; cursa Contabilidade pela Organização Tecnológica de Ensino; Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Taperoá – BA; Sócio da empresa Ideia Consultoria & Representatividades LTDA; Consultor em licitação e contratos administrativos

licitantes que redigiram suas propostas com a grafia correta. Ademais, o controle da Administração Pública cinge-se ao dever atribuído pela Constituição Federal ou pelo ordenamento jurídico atual de fiscalizar, corrigir e orientar a atuação de seus agentes no exercício de suas funções, tendo por escopo as ações administrativas.^[2]

Por fim, como discurrido por quase todo o texto, a Administração Pública deve pautar-se na supremacia de seus interesses e não eliminar de uma disputa proposta apresentada com erro infimo, a qual por ordenança legal^[3] teria que ser aceita na disputa de forma igualitária.^[4]

[1] Afinal, para que serve o tribunal de contas? Disponível em: http://www.edgorguimaraes.com.br/v2/arquivos/download/PUBLICACOES_AFINAL_PARA_QUE_SERVE_O_TC.pdf. Acesso em: 28 de agosto de 2012.

[2] Essa linha de orientação é trabalhada por Souza e Lazo, in Tratado de Direito Administrativo, Montevideo, vol. II, 1953, p. 417.

[3] BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1938, art. 32, inciso XXI (Brasil: 1968).



Resumos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU
SECLIC - SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2020, firmado em 04/05/2020, com a empresa: **CONCEPT CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.852.145/0001-03, com sede na com sede no loteamento José Floriano, 24, andar 1º, centro Taperoá - BA; Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações, contratos e convênios, objetivando a segurança, legalidade e eficácia nos processos administrativos da Câmara Municipal de Cairu - BA. Processo nº 050/2020; Cobertura Orçamentária: **Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Administração da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de consultoria; Fonte de Recurso: 000 – Ordinário Livre.** Valor de R\$32.000 (trinta e dois mil reais); Signatários: pelo Contratante, Abdon Abdala Ché Neto e, pela Contratada, Diego Anselmo Passos Santos Mendes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU
SECLIC – SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 737103d2-dfda-49c1-b27e-7d8d196f62c8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa: **CONCEPT CONTABILIDADE EIRELI**, CNPJ nº 33.852.145/0001-03, sede no loteamento José Floriano, 24, andar 2º, centro Taperoá - BA, CEP: 45.430-000, com experiência comprovada no mercado e sempre cumprindo com preços e prazos contratados, prestando os serviços de consultoria em licitações, contratos e convênios, objetivando a segurança, legalidade e eficácia nos processos administrativos da Câmara Municipal de Cairu - BA, inscrita no CNPJ nº 02.984.963/0001-00, com sede a Praça Cel. Francisco R. dos Passos, CEP 45420-000, Cairu-BA, telefone (75) 3653-2169. Atendemos especificações e exigências dos processos mais recentes desta empresa com esta instituição Pregão Presencial nº 007/2020, originário do Processo Administrativo nº 050, datado em 9 de abril de 2020. Através do CONTRATO nº 025/2020.

Salientamos ainda, que a ótima qualidade técnica dos serviços prestados, garantem as alterações, corretivas e evolutivas do objeto contratado.

Cairu-BA, 30 de dezembro de 2020.


BRENNO SILVA SANTOS

Presidente da CPMI Portaria Nº 0099/2019

CPF nº 087.695.395-02

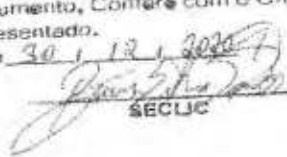
PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU

Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, Atesta para os devidos fins, que o documento, Contem com o Original apresentado.

Em

30.12.2020


SECLIC



Licitações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021, CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044DV/2021, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAMU, CONTRATADA : CONCEPT CONTABILIDADE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 35.852.145/0001-03, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VALOR GLOBAL R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.01 – PROJETO ATIVIDADE: 2005 – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00 – FONTE DE RECURSO: 0, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CAMAMU-BA, 02 DE AGOSTO DE 2021. ENOC SOUZA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044DV/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021, CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044DV/2021, CONTRATO Nº 101A/2021, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAMU, CONTRATADA : CONCEPT CONTABILIDADE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 35.852.145/0001-03, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VALOR GLOBAL R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/08/2021, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (SETE) MESES, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.01 – PROJETO ATIVIDADE: 2005 – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00 – FONTE DE RECURSO: 0, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CAMAMU – BAHIA, 02/08/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Sr. **Diego Anselmo Passos Santos**, brasileiro, casado, estudante de direito, residente e domiciliado na Rua Cidade de Juazeiro, 07, Casa – Novo Horizonte – Valença – Bahia, nos prestou serviços de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos administrativos através da empresa **CONCEPT CONTABILIDADE EIRELI**. O referido profissional sempre cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Camamu – Bahia, 31 de dezembro de 2021.

Renivaldo Elioterio Silva Vidal
Secretário de Administração
DEC 31/2021

Renivaldo Elioterio da Silva Vidal
Secretário Municipal de Administração





Resumos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL Lei nº 013/70

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SAAE/TAP Nº 35/2023
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 35/2023
CONTRATO Nº 09/2023
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATADO: Concept Consultoria e Assessoria Ltda.
CNPJ: 35.852.145/0001-03
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitação e compras públicas para o SAAE, durante o período de 12 meses.
VALOR R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais)
DATA DA ASSINATURA: 02.10.2023
VIGÊNCIA: 02.10.2023 a 01/10/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.014.2015 - 3390.35.00 - 1-501-0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal 9.666/93.
SIGNATÁRIOS:
PELA CONTRATANTE: Fabiano Campos Gomes - Diretor do SAAE
PELO CONTRATADO: Thais Evellym da Paz Silva - Sócia Administradora



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL - Lei nº 013/70
RUA MARECHAL DEODORO, 1º ANDAR, S/Nº - TAPEROÁ - BAHIA
CEP 45 430-000
CNPJ: 16.098.402/0001-00 - I.E.: 29.559.226
TEL.: (73) 3604-7211 E-MAIL: saad@saad.taperoa.ba.br



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 737103d2-dfda-49c1-b27e-7d8df96f62c8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Sr. **Diego Anselmo Passos Santos**, brasileiro, casado, estudante de direito, residente e domiciliado na Rua Cidade de Juazeiro, 07, Casa – Novo Horizonte – Valença – Bahia, presta-nos serviços de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos administrativos através da empresa **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.** O referido profissional cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Taperoá – Bahia, 01 de novembro de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEROÁ
Fabiano Campos Gomes - Diretor



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 737103d2-dtaa-49c1-b27e-7d8d196f62c8



OUTROS DOCUMENTOS

35.852.145/0001-03

📍 Lot Jose Floriano, 24. andar 1, 45.420-060, Teperoa/BA

☎ (75) 98344-2100 / (75) 98839-0502

📧 conceptconatbl@gmail.com



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA**

CPF/CNPJ: **071.616.175-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:58:31 do dia 07/01/2025, com validade até o dia 06/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OP7JhrGT0vKWwImSmBCq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/01/2025 21:00:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **35.852.145/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



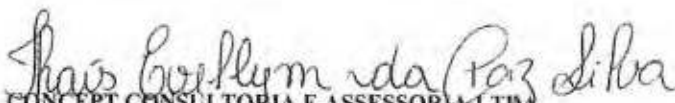


DECLARAÇÃO ÚNICA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) Até a presente data encontra-se desimpedida de participar do processo, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 2) Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no processo;
- 3) Aceitamos as condições estipuladas neste processo, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4) Que para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao processo, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre o presente processo;
- 5) Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 6) Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 7) Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do processo que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- 8) Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;
- 9) Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina;
- 10) Que em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa)**, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores; e
- 11) Declaramos que nossa empresa é especializada nos serviços constantes no processo.

Taperoá - BA, janeiro de 2025.


CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF nº 35.852.145/0001-03

35.852.145/0001-03

 Lot Jose Floriano, 24, andar 1, 45.420-000, Taperoá/BA

 (75) 98344-2100 / (75) 93839-0502

 conceptonatb@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 737103d2-dfaa-49c1-b27e-7d8d196f62c8

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025, às 12:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída através do **Portaria Nº 001 de 08 de Janeiro de 2025**, estiveram presentes a Srª Joselina da Silva Nascimento, Agente de Contratação, Leonice Batista dos Santos e Jociara dos Santos de Jesus, equipe de apoio, para conclusão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA), conforme especificações constantes deste Edital e Anexos em conformidade com as características constantes do Termo de Referência. Após análise da Peças constantes dos Autos, concluímos pela regularidade da documentação apresentada pela **1ª (Primeira) Classificada** empresa **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº35.852.145/0001-03, sediado no Loteamento José Floriano, nº 24, 1º Andar, CEP 45.430-000, Centro, Taperoá/BA, CEP 45.430-000. Assim sendo, a dispensa poderá ser efetivada em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nºs. 065 de 14/10/2021 e 083 de 01/02/2022. Desse modo, a Comissão sugere que seja realizada a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto pretendido na presente dispensa à empresa CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº35.852.145/0001-03, sediado no Loteamento José Floriano, nº 24, 1º Andar, CEP 45.430-000, Centro, Taperoá/BA, CEP 45.430-000, de acordo com o disposto na Proposta de Preços, recepcionada por esta Câmara, **haja vista que esta apresentou o Menor preço para Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA) - Valor Global R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).** As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Taperoá: I- ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV- FONTE 15000000– RECURSOS
NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Segue assim, o presente processo ao Sr.
Presidente, para **HOMOLOGAÇÃO** DA DISPENSA, devendo posteriormente
retornar a esta Comissão para publicação no Diário Oficial, do extrato, de acordo
com o artigo 94 da legislação supramencionada. Sem nada mais a declarar,
encerra-se esta ATA que segue assinada pela Agente de Contratação e equipe
de apoio. Taperoá, 13 de janeiro de 2025.

////////////////////////////////////
////////

Joselina da Silva Nascimento

Agente de Contratação

Leonice Batista dos Santos

Apoio

Jociara dos Santos de Jesus

Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 737103d2-dfda-49c1-b27e-7d8df96f62c8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

RESULTADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 001/2025**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, torna público que até as 12h00min do dia 13/01/2025, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

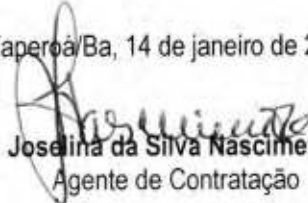
PROponente Participante	
RAZÃO SOCIAL: CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
CNPJ Nº 35.852.145/0001-03	
ENDEREÇO: Loteamento José Floriano, nº 24, 1º Andar, CEP 45.430-000, Centro, Taperoá/BA, CEP 45.430-000	
REPRESENTANTE: Thais Evellyn da Paz Silva	

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)					

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 35.852.145/0001-03**, cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Taperoá/Ba, 14 de janeiro de 2025.


Joseilina da Silva Nascimento
Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

RESULTADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 001/2025**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, torna público que até as 12h00min do dia 13/01/2025, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPOSITANTE PARTICIPANTE	
RAZÃO SOCIAL: CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
CNPJ Nº 35.852.145/0001-03	
ENDEREÇO: Loteamento José Floriano, nº 24, 1º Andar, CEP 45.430-000, Centro, Taperoá/BA, CEP 45.430-000	
REPRESENTANTE: Thaís Evellym da Paz Silva	

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)					

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa **CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ Nº 35.852.145/0001-03, cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Taperoá/Ba, 14 de janeiro de 2025.

Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 737103d2-df1a-49c1-b27e-7d8d196f62c8

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI º 14.133/2021

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA)..

ITENS DE VERIFICAÇÃO: FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021.

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a) Solicitação de Despesa com Termo de Referência;
- b) Justificativa técnica da necessidade da Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).;
- c) Pesquisa de Preços com publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial para publicidade a interessados;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- e) Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação;
- h) Autorização da autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 737103d2-df1a-49c1-b27e-7d8d196f62c8

inicialmente o setor de licitação recebeu autorização para a abertura e instrução de Processo Administrativo, visando o atendimento do objeto, em seguida o setor de compras procedeu o levantamento de pesquisa de preço de mercado com o pedido de propostas com vistas parametrizar a modalidade de licitação a ser aplicada.

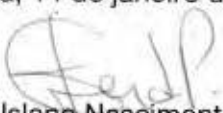
Recebidas as cotações procedeu as análises e definição da modalidade decidiu optar pela Dispensa de Licitação, com enquadramento no art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seguida procedeu a instauração da Dispensa de Licitação de nº 002/2025.

Ao analisar os aspectos orçamentários, verifico que existe disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa conforme ofício assinado do Contador. Assim esta controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante á Dispensa, e contratação, estando apta para gerar despesa para a Casa Legislativa Municipal, podendo contratar a Empresa CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº35.852.145/0001-03, sediado no Loteamento José Floriano, nº 24, 1º Andar, CEP 45.430-000, Centro, Taperoá/BA, CEP 45.430-000, CEP:41.701-005, para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

CONCLUSÃO

Verificou-se a regularidade formal do processo, convicto de que a contratação da Empresa com arrimo no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, atende plenamente as normas estatuídas.

Taperoá/Ba, 14 de janeiro de 2025.


Gleid Islane Nascimento Pedreira
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 737103d2-df1a-49c1-b27e-7d8d196f62c8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 001/2025, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROponente Participante	
RAZÃO SOCIAL: CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
CNPJ Nº 35.852.145/0001-03	
ENDEREÇO: Loteamento José Floriano, nº 24, 1º Andar, CEP 45.430-000, Centro, Taperoá/BA, CEP 45.430-000	

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)					

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Taperoá/Ba, 14 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 001/2025, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROponente Participante	
RAZÃO SOCIAL: CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
CNPJ Nº 35.852.145/0001-03	
ENDEREÇO: Loteamento José Floriano, nº 24, 1º Andar, CEP 45.430-000, Centro, Taperoá/BA, CEP 45.430-000	

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)					

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Taperoá/Ba, 14 de janeiro de 2025,

VALDENIR SOUZA SILVA
 Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 737103d2-dfda-49c1-b27e-7d8d196f62c8

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATADA: CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 35.852.145/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).

MODALIDADE: Dispensa

FUNDAMENTO LEGAL: art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIME DE EXECUÇÃO :Empreitada por preço Global

VALOR TOTAL:R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: Até 31.12.2025

PELO CONTRATANTE: VALDENIR SOUZA SILVA -Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO: THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**EXTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025****CONTRATO Nº 05/2025****CONTRATADA:** CONCEPT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**CNPJ Nº** 35.852.145/0001-03**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo na Elaboração, Acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender a nova lei de licitações (lei federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas e procedimentos na Câmara Municipal de Taperoá (BA).**MODALIDADE:** Dispensa**FUNDAMENTO LEGAL:** art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIME DE EXECUÇÃO :Empreitada por preço Global**VALOR TOTAL:**R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).**DATA DE ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2025.**VIGÊNCIA:** Até 31.12.2025**PELO CONTRATANTE:** VALDENIR SOUZA SILVA -Presidente da Câmara**PELO CONTRATADO:** THAIS EVELLYM DA PAZ SILVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PORTARIA Nº 002, de 08 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Servidora Jociara dos Santos de Jesus, Diretora Legislativa, para fiscalizar a execução das obrigações de todos os contratos celebrados e a serem celebrados na Câmara Municipal de Taperoá.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BAHIA,
EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
- Presidente -

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 737103d2-dfaa-49c1-b27e-7d8df96f62c8

